

ACERCA DA CRIMINOLOGIA PSICANALÍTICA

SHEILA JORGE SELIM DE SALES

“... la mera classificazione *buono e cattivo* è assolutamente inadeguata. È raro che un uomo sia totalmente buono o cattivo; perlopiù è buono sotto certi riguardi cattivo sotto altri, o buono in date circostanze e decisamente cattivo in altre” – (Freud, Considerazioni attuali sulla guerra e la morte. In: *Opere*, Torino, 1993, v. 8, p. 129).

SUMÁRIO: 1. Consideração preliminar – 2. Nota introdutória: da psicanálise e da criminologia psicanalítica – 3. Sobre os conceitos básicos da psicanálise – 4. Psicanálise e criminogênese: 4.1 Freud: Os delinquentes por sentimento de culpa; 4.2 Dostoiévsky e o parricídio; 4.3 Interesse suscitado pelo tema na criminologia – 5. Da contribuição de Franz Alexander e Hugo Staub à criminologia psicanalítica – O sistema penal da psicanálise: 5.1. Sobre o conceito de imputabilidade; 5.2 Da classificação das ações criminosas e da tipologia de autores; 5.2.1 Criminalidade crônica; 5.2.2 Criminalidade acidental; 5.3 Da pena – 6. Outras contribuições: 6.1 Considerações iniciais – Da Criminalidade latente ou de fantasia; 6.2 A contribuição de Theodor Reik – 7. Notas críticas à criminologia psicanalítica e ao sistema penal da psicanálise – 8. Influência da psicanálise sobre alguns conceitos na ciência penal moderna: 8.1 Psicanálise e dogmática penal: sobre a concepção psicodinâmica do dolo e da culpa – Nota crítica; 8.2 Psicanálise e teoria da pena: a denominada “teoria da prevenção geral positiva, integradora ou alargada”, fundada na psicologia do profundo. Aceitação no Direito Penal moderno – 9. Principais contribuições da psicanálise à criminologia e ao Direito Penal – 10. Bibliografia.

1. Consideração preliminar

As pessoas em geral possuem um agudo interesse pelo fenômeno do crime, particularmente difícil de ser racionalmente explicado é compreendido.

Com efeito, se refletirmos por um minuto apenas, logo perceberemos que as sessões dos Tribunais do Júri são frequentemente assistidas por pessoas completamente estranhas ao acusado, à vítima e seus familiares; que existe uma curiosidade do público em geral pelas notícias relativas à criminalidade veiculadas pela imprensa, pelas cenas cruéis ou atos de violência.

Pense-se, ainda, no interesse suscitado pela literatura e pelos filmes policiais. Essas atitudes bastam a despertar o inte-

resse em indagar não apenas o motivo que conduz o ser humano a essa espécie de comportamento o (o interesse pelo “criminal”) mas, também, aqueles que o levam a delinquir.

Na hipótese do indivíduo afeiçoado pela leitura de livros policiais e por filmes do mesmo gênero, alguns estudos psicanalíticos afirmam que o prazer despertado pelo suspense deriva da satisfação sentida com a descoberta do criminoso ao final do livro ou do filme: a identificação do culpado (no livro ou filme) aliviaria o inconsciente sentimento de culpa do indivíduo que descobre não ser ele mesmo o criminoso.¹

⁽¹⁾ ERMENTINI, A. e GULOTTA, G., Il pensiero criminologico di Theodor Reik.

No recente episódio do assassinato de Paulo César Farias, assistimos à interessante reação do público em geral. A par da convicção coletiva de que o crime não fora praticado por sua namorada e não fora passional, vimos a curiosidade, o interesse e a ânsia coletiva criada em torno da descoberta de um *eventual* "assassino desconhecido".

Segundo a psicanálise, a descoberta do assassino desconhecido sempre desperta agudo interesse das pessoas em geral. E não sem motivos.

Tal interesse seria radicado num inconsciente sentimento de culpa, derivado do *complexo de Édipo*. Na infância, período em que este se manifesta, o menino concede aos seus pensamentos uma peculiar força mágica, denominada por Freud *onipotência do pensamento*: acredita, v.g., que seu pensamento pode matar.

Essa crença, consciente na infância e removida na fase adulta (restando, porém, no inconsciente), tende a voltar ao nível consciente revestida de outras formas, como a neurose, a curiosidade e a angústia.

Afirmam os psicanalistas que o sentimento de culpa presente nas mais diversas manifestações neuróticas aparece em razão de pulsões, pensamentos e idéias "removidas". O sentimento de culpa possui para o neurótico o mesmo significado que teria se aqueles impulsos tivessem sido, realmente, realizados: um inconsciente desejo de morte corresponde a um homicídio; as tendências do complexo de Édipo correspondem a um incesto afetivo etc.²

Segundo Teodor Reis,³ quando não se descobre e/ou não se tenha pistas do

autor de um crime hediondo, o ser humano é tomado pela curiosidade de descobri-lo porque a idéia de punição, que desperta o sentimento de garantia social e ao mesmo tempo tranqüiliza, é desmentida. Outro efeito psicológico é o de desmentir a confiança na "onipotência do pensamento".

A curiosidade, o interesse pela descoberta do assassino desconhecido, portanto, origina-se do fato de que ela assegura ao indivíduo que o culpado não é ele próprio, mas sim "os outros" (os delinquentes), o que faz a adormecer seu inconsciente de culpa.⁴

Ainda segundo a psicanálise, sustenta Freud, também seria um inconsciente sentimento de culpa, enraizado no complexo de Édipo,⁵ que leva o indivíduo à prática delituosa.

Sempre falamos metaforicamente em exibicionismo, sadismo, masoquismo etc., para indicar comportamentos sem qualquer liame com a vida sexual: para nos referirmos a indivíduos que sentem necessidade de colocar sua própria pessoa constantemente em evidência perante os outros, como forma de satisfazer necessidades absolutamente assexuais; para indicar indivíduos que tendem a tratar com crueldade todas as pessoas com quem estabelecem relações interpessoais ou que alimentam profunda curiosidade por cenas cruéis e, até mesmo, para indicar pessoas que atormentam a si próprios continuamente, ou se colocam constantemente em condições de serem maltratados, fazendo de seu contínuo sofrimento uma razão de vida.

Segundo Musatti, apesar de todas essas situações não concretizarem estados de real excitação erótica, a metáfora não consiste em mera analogia: "A análise descobre, no passado desses indivíduos,

In: *Psicologia, psicopatologia e delito*, Milano: Giuffrè, 1971, p. 14, nota 12.

(2) Assim, Musatti, Cesare L., *Trattato di psicoanalisi*, 3. ed., Torino: Boringhieri, 1995, p. 218, que, a propósito, ainda afirma: "Freud chiama un tale fenomeno dell'inconscio onnipotenza del pensiero".

(3) *L'impulso a confessare*, Milano: Feltrinelli, 1967, p. 143.

(4) Reik, Teodor, *L'impulso a confessare*, p. 143, *et seq.*

(5) ERMERTINI e GULOTTA, *Il pensiero criminologico di Theodor Reik*, cit., p. 13.

como fatores de uma sexualidade ainda desorganizada, fortes traços e tendências das perversões correspondentes [...] e que algumas vezes tais atitudes – por exemplo um comportamento exibicionista – se faz acompanhar de um sentimento de culpa e vergonha, como se fosse verdadeiro exibicionismo sexual. Tratam-se, portanto, das mesmas tendências originárias: [...] compatíveis com todas aquelas forças que à sexualidade em geral e às suas componentes perversas, em especial, se opõem e que indicamos como forças da remoção: em última análise compatíveis com o nosso eu ideal”.⁶ A sublimação dessas tendências permite ao indivíduo manter sua vida nos quadros da denominada “normalidade”, tornando-as aceitáveis para o ego ideal.

Basta a citação de Musatti para compreender que a idéia maniqueísta de que a natureza é originariamente “boa” ou “perversa”, não pode vingar, motivo pelo qual se deve aceitar, como de fato se aceita, no Direito Penal moderno, que a legislação criminal é dirigida aos indiví-

duos em geral não somente àqueles que, segundo alguns estudiosos, possuem uma “tendência para o mal (como sustentou Cesare Lombroso, com a teoria do “delinquente nato”) ou que já delinquiram.

O mestre de Viena afirmava que “a mera classificação *bom* ou *mau* é absolutamente inadequada. É raro que um homem seja totalmente bom ou mal; no máximo, é bom sob certos aspectos e mau sob outros, ou bom em dadas circunstâncias e decisivamente mau em outras”.⁷

Admitindo-se que a natureza humana é fundamentalmente única, e que em cada pessoa agem as mesmas tendências que operam sobre os condenados pela justiça e pela moral dos homens como “delinquentes” e “maus” (despertando repulsa), é possível compreender o traço distintivo entre os “delinquentes” e aqueles que nunca praticaram crimes. Estes últimos, de forma transitória ou duradoura, transformam ou dirigem essas tendências para metas diversas daquelas originárias.

Tal ocorre através de diversos mecanismos de defesa do ego aos quais se referia Freud e se referem os psicanalistas modernos:⁸ a *remoção*, consistente em transferir da consciência para o inconsciente as

⁽⁶⁾ MUSATTI, *Trattato di psicoanalisi*, p. 227, *In verbis*: “Benché in tutte queste situazioni siano assenti stati di vera eccitazione erotica [...] la metafora non consiste tuttavia semplicemente in una casuale analogia formale, ma in qualche cosa di assai più essenziale. E lo prova il fatto: che l’analisi scopre nel passato di questi individui, come fattori di una sessualità ancora disorganizzata, forti tracce ed elementi o tendenze, delle perversioni corrispondenti [...] e che infine talora tali atteggiamenti – ad esempio un comportamento esibizionistico – si accompagnano ad un senso di colpa e di vergogna, come per un vero esibizionismo sessuale. Si tratta dunque veramente delle stesse tendenze originarie: solo che esse, disessualizzandosi, si sono più o meno fatte con tutte quelle forze che alla sessualità in genere, ed alle sue componenti perverse in specie si oppongono, e che abbiano indicate come forze della rimozione: in ultima analisi compatibili col nostro io ideale.”

⁽⁷⁾ FREUD, Considerazioni attuali sulla guerra e sulla morte, In: *Opere*, v. 8, Torino: Boringhieri, 1993, p. 120. Prossegue FREUD (*op.cit.*, *loc.cit.*): “Notevole è pure la constatazione che la preesistenza nell’infanzia di forti impulsi cattivi è spesso il fattore che determina un successivo spiccatissimo orientamento dell’adulto verso il bene. I bambini più smaccatamente egoisti possono diventare i cittadini più generosi e più disposti al sacrificio; la maggior parte degli apostoli della pietà, dei filantropi e degli zoofili erano originariamente piccoli sadici e tormentatori di animali”.

⁽⁸⁾ Sobre os referidos mecanismos, cf. MUSATTI, *Trattato di psicoanalisi*, cit., p. 157 *et seq.* e p. 267 *et seq.* e PONTI, Gian Luigi, *Compendio di criminologia*, 2. ed., Milano: Cortina, 1980, p. 292-295.

pulsões instintivas e anti-sociais não aceitas pelo superego; a *sublimação*, que implica a transformação das energias instintivas em metas e aspirações elevadas, v.g., metas altruísticas, morais, culturais; a *identificação*, que consiste em identificar-se com uma outra pessoa, assumindo seus traços psicológicos e até mesmo gestos e características específicas da pessoa eleita como modelo;⁹ a *formação reativa*, ou seja, a substituição, em nível consciente, de pulsões ou sentimentos que geram angústia, e.g., o ódio pelo amor etc.

Aliás, entre os povos primitivos, eram previstas penas gravíssima para o incesto, o que denotava a existência de um alto índice de possibilidade de sua ocorrência.

A propósito, é interessante notar que as legislações primitivas não eram fruto de construção teórica e sistemática. Ao invés, traduziam concretamente a consciência jurídica das tribos, vale dizer, manifestavam-se como meios para resolver as situações reais da vida social.

Sustentam os psicanalistas que na presente fase da civilização, é possível afirmar que "somente o canibalismo, o incesto real, o parricídio e o fratricídio não aumentariam, ainda que inexistisse qualquer punição para esses crimes no Código Penal. Essas tendências anti-sociais, apesar de serem manifestas no início do desenvolvimento do homem, foram removidas na sociedade contemporânea..."¹⁰

2. Nota introdutória: da psicanálise e da criminologia psicanalítica

A breve anotação acima realizada serve bem para introduzir as idéias básicas da psicanálise, relativas à ambivalência dos sentimentos humanos, aos impulsos anti-

sociais que acometem o ser humano, bem como para demonstrar que, segundo a psicanálise, os motivos de certos comportamentos, não raras vezes, são bastante diversos daqueles presentes em nível consciente.

Em relação ao delito e ao sujeito que o pratica, de forma especial, a psicanálise cuida de demonstrar que o crime não é mera resultante de fatores exógenos; que o mundo externo não atua somente sobre a consciência, mas, também, sobre os extratos mais profundos da personalidade; que esta tem seu comportamento determinado por seus componentes psíquicos, sendo a conduta anti-social a forma de externalização de um conflito interno.

Essas são as idéias centrais da psicanálise, das quais parte a criminologia psicanalítica. Esta última integra capítulo relativo à psicologia criminal, nos modernos manuais de criminologia.¹¹

O interesse pela psicanálise por parte dos criminólogos nasce após o escrito de Freud intitulado *I delinquenti per senso di colpa*, sendo, pois, subsequente ao nascimento da própria psicanálise, motivo pelo qual impõe-se que a exposição do tema seja precedida de breve incursão em seus conceitos básicos elaborados por seu criador, Sigmund Freud.¹²

Não serão tratadas, nesse escrito, as modificações ou alterações posteriores

(11) Ver nota 60, *infra*.

(12) Informa-nos WOLLHEIM, Richard (*Guida a Freud*. Trad. Nuccia Malinverni, Milano, 1983, p. 26-29), que Freud, o pai da psicanálise, nasceu em 6 de maio de 1856, em Freiberg, pequena cidade da Moravia, atual Checoslováquia. Formou-se em medicina na Universidade de Viena em 1881. Em 1885, aprofundou seus estudos com Jean-Martin Charcot, famoso psicanalista francês, em temporada de estudos na cidade de Paris; nessa época, dedicou-se ao estudo da anatomia do cérebro e a um tema recentemente descoberto: a histeria. Voltando a Viena em 1886, iniciou suas atividades profissionais, como especialista em doenças nervosas.

(9) Sobre o ponto, cf. Musatti, *Trattato di psicoanalisi*, cit., p. 272-273.

(10) ALEXANDER, Franz, Lo sviluppo della psicologia dell'io, In: *Saggio di psicologia freudiana*. Roma: Astrolábio, 1975, p. 159-160.

ocorridas na psicanálise no curso de sua evolução.¹³ A indagação que se procede cingir-se-á à criminologia psicanalítica propriamente dita (e não sobre a psicanálise) e a algumas modernas elaborações doutrinárias no âmbito da ciência penal, que possuem como ponto de partida a “psicologia do profundo”.

De forma especial, será examinada a obra de Alexander e Staub, mencionando, tão-somente *en passant*, outras contribuições, uma vez que nenhuma outra obra sobre o tema se dedicou a construir um sistema penal tomando por base os conceitos da psicanálise.

O termo “psicanálise” foi introduzido por Freud em 1896,¹⁴ que, inicialmente, empregava outros termos, tais como *análise psicológica*, *análise hipnótica*, *análise*, *análise psíquica*. O próprio estudioso nos legou várias acepções do vocábulo.

Em trabalho intitulado *Psicoanalisi* (1925), por ele escrito para integrar a *Encyclopaedia Britannica*, afirma textualmente que o referido termo está a designar: “1) um particular método de tratamento das neuroses; 2) a ciência dos processos psíquicos inconscientes, a qual se denomina, também, apropriadamente, *psicologia do profundo*”.¹⁵

Outros estudiosos conceituam a psicanálise como um conjunto de métodos técnicos para a investigação psíquica, cuja função essencial consiste em clarificar o significado da vasta gama de fatos da vida psíquica que, até o seu surgimento, eram tidos como fatos acidentais, sem qualquer relevância sob o prisma psicológico.¹⁶

A psicanálise, pois, seria constituída pela série de técnicas para investigação do significado inconsciente das ações, lapsos verbais, troca de palavras, esquecimentos, bem como das representações imaginárias das pessoas, tais como sonhos, fantasias etc.

O vocábulo ainda designa o grupo de teorias psicológicas e psicopatológicas em que são ordenados os dados introduzidos pelo método psicanalítico para investigação e tratamento.¹⁷

Freud acreditava no poder, para ele fundamental, do domínio da razão sobre o instinto. No trabalho *Introduzione alla psicoanalisi*, tal idéia vem expressa de maneira absolutamente clara: “A evolução do ego vai do reconhecimento dos instintos ao seu domínio, da sua obediência à sua inibição. O superego, sendo em parte uma formação de reação aos processos instintuais do *id*, possui um papel importante nessa evolução. A psicanálise é o instrumento destinado à progressiva conquista do *id*”.¹⁸

(13) Nesse breve estudo seguiremos a orientação psicanalítica prevalentemente freudiana.

(14) Sobre o ponto, cf., por todos, WOLLHEIM, *Guida a Freud*, cit., p. 6 e LAPLANCHE e PONTALIS, *Vocabulário da psicanálise* consagrou o abandono da cartase sob hipnose e da sugestão e o recurso exclusivo à regra da associação livre para obter o material”. FREUD, entretanto, afirma que o início da psicanálise pode ser mencionado em duas datas: 1895, data da publicação do livro *Studi sull'isteria* e 1900, quando foi publicada a *interpretazione dei sogni* (cf. *Psicoanalisi*, Trad. Renata Colorni, In: FREUD, Sigmund; *Opere*, Torino, 1990, v. 10, p. 221-30).

(15) FREUD, *Psicoanalisi*. In: *Opere*, cit., v. 10, p. 221-30.

(16) Assim, cf., por todos, MUSATTI, *Trattato di psicoanalisi*, cit., p. 18.

(17) Nesse sentido, cf. por todos, LAPLANCHE e PONTALIS, *Vocabulário da psicanálise*, cit., p. 385.

(18) *Introduzione alla psicoanalisi*. In: *Opere*, Trad. Edoardo Weiss, Rist. 1. ed., Torino, 1989, v. 8, p. 574, *in verbis*: “L'evoluzione dell'io va dal riconoscimento degli istinti al loro dominio, dalla loro ubbidienza alla loro inibizione. Il super-io, essendo in parte una formazione di reazioni ai processi istintuali dell'es ha un ruolo importante in questa evoluzione. La psicoanalisi è lo strumento destinato alla progressiva conquista dell'Es”.

Segundo Erich Fromm, sob esse particular aspecto, Freud legou uma finalidade ético-religiosa à psicanálise: a progressiva conquista da paixão pela razão; tal finalidade, ainda segundo Fromm, era inculcada no protestantismo, na filosofia iluminista e na filosofia de Spinoza, mas encontrou, no pensamento de Freud, uma forma específica.¹⁹

Aqueles que se dedicaram ao estudo de sua obra afirmam que Freud jamais sistematizou, elaborou ou, pelo menos, expôs claramente quaisquer princípios políticos;²⁰ acentuam, todavia, que seu pensamento político foi caracterizado por dois sentimentos, presentes no homem Freud: “uma amarga forma de antagonismo em relação à religião e de todas as formas de autoridade religiosa e pela antipatia em relação à América”.²¹

Afirma Fromm o real interesse científico cultivado por Sigmund Freud pela mente humana: “Tinha iniciado sua carreira como médico e era muito sensível e cético para ser um líder político. Mas sob o travestimento de uma escola científica, realizou o seu velho sonho de ser o Moisés,

que mostrava à raça humana a terra prometida, a conquista do *id* por parte do *ego* e a estrada para chegar a essa conquista”.²²

A doutrina das instâncias psíquicas, a pormenorizada análise dos mecanismos de defesa do *ego*, as técnicas e métodos para a descoberta do significado das ações inconscientes, os diversos estudos sobre anomalias sexuais, obsessões, neuroses etc., ao lado de tantos outros estudos e reflexões, que integram sua vasta obra, constituem seu grande legado.

Por isso, em relação a Sigmund Freud, assinala o penalista Luiz Jiménez de Asúa: “Se pode ser freudiano ou inimigo da psicanálise; mas tanto seus partidários como seus inimigos hão de reconhecer a magnitude do homem e da obra”.²³

(19) FROMM, Erich. *La missione di Sigmund Freud*; análise della sua personalità e della sua influenza. Trad. Girolamo Mancuso, Roma, 1989, p. 167.

(20) Assim, cf. WOLLHEIM, *Guida a Freud*, cit., p. 23 e ERICH FROMM, *La missione di Sigmund Freud*, cit., que não obstante vislumbra um caráter “quase-político” do movimento de Freud (*op.cit.*, p. 161), afirma que o mesmo jamais formulou sistematicamente suas posições políticas (*op.cit.*, p. 169).

(21) WOLLHEIM, *Guida a Freud*, cit., p. 23, *in verbis*: “... un'amara forma di antagonismo nei confronti della religione e di tutte le forme di autorità religiosa, e dall'antipatia verso l'America”. De fato, FREUD realiza em seu trabalho L'avvenire di un'illusione, Trad. Sandro Candrea e E. A. Panaitescu. In: *Opere*, cit., v. 10, p. 431-485, considerações relativas ao problema da religião e da fé, mostrando-se bastante cético.

(22) *La missione di Sigmund Freud*, cit., p. 168, *in verbis*: “... aveva iniziato sua carriera come medico ed era troppo sensibile e scettico per essere un leader politico. Ma sotto il travestimento d'una scuola scientifica realizzò il suo vecchio sogno di essere il Mosé che mostrava alla razza umana la terra promessa, la conquista dell'Es da parte dell'Io e la strada per arrivare a questa conquista”.

(23) *Psicoanalisi criminal*. 6. ed., Buenos Aires, 1982, p. 2, *in verbis*: “Se puede ser freudiano o enemigo della psicoanalisi; pero lo mismo los partidarios que los enemigos han de reconocer la magnitud del hombre y de la obra”. Segundo FROMM (*La missione di Sigmund Freud*, cit., p. 147) atualmente o mais notório representante da escola neo-freudiana, Freud mostrava caráter autoritário em relação às suas próprias idéias; neste sentido, acentua que “l'autoritarismo de Freud è stato l'argomento di molte discussioni. Si è frequentemente affermato che Freud era di un rigido autoritarismo e quindi intollerante delle altrui opinioni o revisione delle proprie teorie. È difficile ignorare la mole di prove che suffragano questa opinione. Freud non accettò mai nessun significativo suggerimento di apportare qualche modifiche al suo lavoro scientifico. O si era completamente favorevoli a questa teoria — e questo significava a lui — oppure si era control di lui” (*op.cit.*, *loc. cit.*).

3. Sobre os conceitos básicos da psicanálise

Peculiar contribuição da teoria psicanalítica de Freud nos foi dada pela nova forma como realizou o estudo da influência exercida pelo inconsciente sobre a personalidade e, de conseqüência, sobre o comportamento humano. Até então, a personalidade psíquica era praticamente identificada com o conteúdo ou o nível da consciência.

Freud demonstra que, na realidade, os processos psíquicos inconscientes, constituem o principal movente na estrutura da pessoa.²⁴ As ações, palavras, esquecimentos, sonhos, pensamentos, são movidos em grande parte pelo inconsciente. Admite-se a existência dos processos psíquicos inconscientes, principiando, assim, uma nova e decisiva orientação no estudo da personalidade.

Freud identificou, na estrutura da personalidade psíquica, três instâncias fundamentais, que podem ser compreendidas como três diversos planos ou momentos da atividade psíquica: o *id*, o *ego* e o *superego*.

Tais níveis, instâncias, planos, momentos, setores ou componentes de nossa atividade psíquica, que, afinal, determinam o nosso comportamento e a nossa

personalidade apesar de serem individualmente conceituadas, não são vistas como blocos monolíticos ou partes estanques da personalidade.

Mesmo se a cada uma dessas instâncias se atribuem conteúdo, função e mecanismos próprios, encontram-se elas em constante e profunda interação, exercendo uma o domínio ou controle sobre as outras, condicionando muitas de nossas ações e comportamentos.

A propósito, é observado que, "Não obstante cada uma dessas componentes da personalidade seja dotada de funções, propriedades e dinamismos próprios, a sua interação é tão íntima, a ponto de tornar difícil, se não impossível, dividir os seus singulares efeitos e valorar separadamente as conseqüências de tais efeitos sobre o comportamento humano: este é, em regra, o resultado da interação entre as três instâncias".²⁵

Na personalidade "normal", a interação entre os três diversos planos se dá de forma harmoniosa e simétrica. Há ordenação regular, bastante coerente, entre as mencionadas instâncias.

Para visão crítica da obra de Freud e a crise da psicanálise, cf., por todos, FROMM, Erich. *Grandezza e limite del pensiero di Freud*. Trad. Francesco Saba Sardi. Rist. 1. ed., Milano, 1989 e, ainda, do mesmo autor, *La crisi della psicoanalisi*. Trad. Giovanni Fattorini, Milano, 1989.

(24) A afirmação é realizada, em tantos de seus trabalhos, em *Introduzione alla psicoanalisi*, cit., p. 205, até mesmo com certo senso de humor. Com efeito, diz Freud no prefácio do referido trabalho: "La prima di questa sgradevoli affermazioni della psicoanalisi è che i processi psichici sono di per sé inconsci e che di tutta la vita psiquica sono conosci soltanto alcune parti e alcune azioni singole." (*op. loc. ult. cit.*).

(25) PONTI, *Compendio di criminologia*, cit., p. 288. *in verbis*: "Sebbene ognuna di queste componenti della personalità sia dotata di funzioni, proprietà e dinamismi propri, la loro interazione è così intima da rendere difficile, se non impossibile, scinderne i singoli effetti e valutarne separatamente le conseguenze sul comportamento umano: questo è di regola il risultato di una interazione fra le tre istanze, e la personalità normale realizza una integrazione armonica tra di esse". Assinala MUSATTI, *Trattato di psicoanalisi*, cit., p. 267-268 que a psicanálise concebe a personalidade psíquica de modo peculiar em relação ao problema de sua unidade, "sostituendo il concetto intellettualistico dell'io centro unico di ogni attività psichica, il concetto di una unità organica, in cui c'è posto per una relativa autonomia: le varie tendenze o le varie istanze che costituiscono la personalità psichica agiscono e si svolgono con una relativa indipendenza".

A vida instintiva, segundo a psicanálise, desenvolve-se fora da zona de consciência, é fundamentalmente inconsciente, mesmo fornecendo ao "eu consciente" as energias necessárias a guiar seu comportamento mental.

O *id*, traduzido do termo alemão *das Es*, que significa "isso, aquilo",²⁶ possui natureza primitiva e representa a instância primária, básica da personalidade, sendo presente desde o instante do nascimento. Encontra-se enraizado nas propriedades e processos somáticos do organismo. É constituído pela energia pulsional da personalidade, como os instintos, as paixões, traços psicológicos hereditários.

Desorganizado, ilógico e imoral, o *id* se submete ao *princípio do prazer*. Este consiste num dinamismo de redução da tensão proveniente da necessidade de realização dos instintos, através da pronta realização das pulsões, satisfazendo as necessidades instintivas do *id*.

Segundo Musatti, a atividades reguladas pelo princípio do prazer são totalmente desvinculadas "da ogni esigenza che non quella dell'appagamento del bisogno".²⁷

O *ego*, ou *eu consciente*, é a parte consciente da personalidade psíquica e se desenvolve em virtude da necessidade de conformar as imposições instintivas, pulsionais do *id* na relação com a realidade, com o mundo exterior.

Trata-se da parte organizada da personalidade, gerada no curso do desenvolvimento individual do ser humano, formando-se, diferenciando-se e destacando-se no próprio *id*.

A importância funcional do *ego* é radicada na distinção que ele realiza entre o extrato que compõem as representações mentais e o mundo externo, circundante;

sua função consiste em valorar os dados do mundo externo, em analisar a aptidão de tais dados para satisfazer as pulsões e impulsos do *id*.

Portanto, o *ego* é a instância da personalidade que efetivamente atua no mundo exterior. Controlando e selecionando os estímulos ambientais a obterem respostas, as possibilidades de ação, o *ego* atua na forma de ceder aos impulsos do *id* ou na forma de afastar tais impulsos, através da influência do *superego*.

Enquanto o *id*, como acenado, obedece ao *princípio do prazer*, o *ego* realiza suas escolhas obedecendo ao *princípio da realidade*, que comporta uma modificação no funcionamento do aparato psíquico. Para a satisfação das necessidades instintivas, dos desejos etc., a personalidade psíquica passa a representar as condições reais do mundo externo, utilizando processos de pensamento, como a atenção, a memória, organizando as atividades de forma a permitir a satisfação das necessidades de maneira concreta, tendo em vista as possibilidades e as oportunidades oferecidas pela realidade.²⁸

Como já assinalado, embora destacando-se do *id*, o *ego* não se distingue dele nitidamente, posto que se desenvolve em seu próprio âmago, mas, ainda assim, "o *ego* procura ser normal e conformar-se com as exigências do mundo exterior e o *princípio da realidade*, que se supõe governar depois a pessoa adulta, amadurecida".²⁹

A terceira e última instância autônoma da personalidade psíquica, segundo a psi-

(28) Assim, cf. MUSATTI, *Trattato di psicoanalisi*, cit., p. 210; WOLLHEIM, *Guida a Freud*, cit., p. 268; PONTI, *Compendio di criminologia*, cit., p. 288-289 e MANHEIM, Herman. *Criminologia comparada*, Trad. J. F. Faria Costa e M. Costa Andrade. Lisboa, 1984, v. 1, p. 450.

(29) MANHEIM, *Criminologia comparada*, v. 1, cit., p. 450.

(26) LAPLANCHE e PONTALIS, *Vocabulário da psicanálise*, cit., p. 219.

(27) *Trattato di psicoanalisi*, cit., p. 210.

canálise, é constituída pelo *superego*, também denominado *ego ideal*.³⁰

Na topografia psíquica, o *superego* é a consciência moral, o componente da personalidade que representa o valores éticos e sociais.

Desenvolve-se e estrutura-se no curso da infância, através de um mecanismo denominado *identificação*, mediante o qual se assimila valores ético-sociais e cujo primeiro núcleo em geral é extraído do comportamento dos pai e das pessoas mais próximas à criança.

Os estudiosos da psicanálise afirmam que “os pais, ou aqueles que ocupam o seu lugar, seguem por sua própria conta as prescrições do seu *superego*. Conseqüentemente, aquilo que as criança introjetam e que vem a constituir o seu *superego*, não é tanto o *ego*, e sim o *super-ego* dos pais. O *superego*, isto é, o ideal do *ego*, passa de pai para filho, tornando-se portador de uma tradição”.³¹

Funciona como um julgador moral interno da conduta, quer desaprovando aquelas que se mostrem contrárias aos valores ético-sociais, quer aprovando aquelas que se mostrem adequadas aos próprios valores ético-sociais.

Sua função, de capital importância, consiste em dominar ou conter os impulsos do *id*, para que a conduta seja adequada às normas ético-sociais por ele introjetadas, tolhendo ou inibindo os impulsos do *id*.

Dessa sucinta e superficial exposição sobre as três instâncias que formam a unidade da personalidade psíquica, temos que as referidas camadas ou planos psíquicos da personalidade se nos apresentam em constante interação, existindo um contínuo movimento entre elas que, quando harmônico, deriva uma personalidade normal, do mesmo modo harmoniosa e equilibrada.

O *ego*, parte consciente da personalidade psíquica, fica exposto aos acometimentos ou ataques, quer das forças instintuais do *id*, quer da censura ética e social do *superego*.

Dai resultam os conflitos da personalidade e da pessoa com o mundo circundante. Com a finalidade de defender-se da angústia (real, social ou neurótica) derivada dos conflitos e encontrar o equilíbrio, o *ego* se serve de determinados mecanismos de defesa, tais como a remoção, a sublimação, a projeção, a formação reativa, a identificação etc.

Finalmente, a noção da expressão *sentimento de culpa* assume fundamental relevo para compreensão da concepção psicanalítica do crime.

Segundo Musatti, “a tensão entre o *ego* e o *superego* é vivida pelo *ego* como sentimento de culpa”.³² O *ego* se sente culpado pelas reprovações que lhe são movidas pelo *superego*.

O sentimento de culpa, enraizado no complexo de Édipo, consiste no medo ou angústia de eventual exteriorização de tal complexo, impulso primitivo na infância, desviando-se dos padrões morais de conduta assimilados e esperados pelo *superego*.

Enquanto se trata de fenômeno normal e consciente, o sentimento de culpa, o remorso podem facilmente ser explicados e compreendidos; porém, segundo Musatti “nas neuroses, ou pela sua intensidade

(30) Assim, cf., por todos, MUSATTI, *Tratado di psicoanalisi*, cit., p. 270.

(31) MUSATTI, *Tratado di psicoanalisi*, cit., p. 281, *In verbis*: “I genitori, o coloro che ne prendono il posto, seguono per proprio conto le prescrizioni del loro super-io. Ne viene di conseguenza che ciò che i bambini introiettano, e che viene a costituire il loro super-io, non é tanto l'io dei genitori, ma il loro super-io. Il super-io, e cioè l'io ideale dell'io, si tramanda così di padre in figlio, divenendo così il portatore di una tradizione”.

(32) *Trattato di psicoanalisi*, cit., p. 290, *in verbis*: “la tensione fra l'io e il super-io è vissuta dall'io come senso di colpa.

enorme, ou porque aparentemente injustificado ou imotivado, revela uma agressividade particular do *superego*".³³

Nesse caso, o sentimento de culpa assume a forma de um "sistema de motivações inconscientes, que explica comportamentos de fracasso, condutas delinquentes, sofrimentos que o indivíduo inflige a si mesmo".³⁴

Interessante, para finalizar essa sucinta exposição, anotar as analogias realizadas por Foulkes e Carlo Ponti.

Segundo Mannheim, "Foulkes compara estas três camadas da personalidade humana a uma outra tríade: criminoso-sociedade-juiz, em que o cidadão normal ocupa uma posição entre o primeiro e o terceiro".³⁵

Por seu turno, Ponti considera que "em sentido amplo pode considerar-se o *id* como a componente biológica de personalidade, o ego como a componente psicológica e o *superego* como aquela social".³⁶

4. Psicanálise e criminogênese

4.1 Freud: os delinquentes por sentimento de culpa (1916)

As indagações psicanalíticas sobre a criminalidade se iniciaram a partir de um brevíssimo e substancioso escrito de Freud: *I delinquenti per senso di colpa*.³⁷ O escrito data de 1916 e apresenta peculiar importância porque estende a pesquisa psicanalítica ao comportamento delincente.

Todos os estudos que se seguiram, no âmbito criminológico, tiveram, no trabalho referido, seu texto fundamental e seu ponto de partida.

Essa não é o único escrito de Freud através do qual nos legou conhecimentos e indagações psicanalíticas sobre o problema da criminalidade. São, também, obras importantes para a compreensão de suas teorias, dentre outras, *Considerazioni attuali sulla morte e sulla guerra* (1915), *Totem e tabù* (1912), *Il disaggio della civiltà* (1929) e o escrito *Dostoevsky e il parricídio* (1927).

No entanto, sem dúvida, foi no trabalho *I delinquenti per senso di colpa* que ele expôs, de maneira mais sucinta e completa, sua tese sobre a gênese do crime.

Freud relata que diversas pessoas já adultas, respeitadas, ao lhe falarem da juventude, pouco antes da puberdade, referiam-se à prática de ações ilícitas, tais como pequenos furtos em lojas, pequenos estelionatos e até mesmo incêndios dolosos. A princípio, Freud vislumbrava nessas indicações de seus pacientes a fraqueza das inibições morais, características nessa fase da vida.

Todavia, sentiu-se obrigado a realizar um estudo mais profundo desses episódios, porque alguns pacientes lhe relataram fatos do gênero, praticados já na fase adulta.

Afirma Freud que "o trabalho psicanalítico deu o surpreendente resultado de que tais ações eram praticadas sobretudo porque proibidas, e porque a sua execução trazia um alívio psíquico para aqueles que as cometiam".³⁸

Observou Freud que tais pacientes sofriam de oprimente sentimento de culpa,

(33) *Op.cit.*, p. 291.

(34) LAPLANCHE e PONTALIS, *Vocabulário da psicanálise*, cit., p. 473.

(35) *Criminologia comparada*, cit., p. 451.

(36) *Compendio di criminologia*, cit., p. 290, *in verbis*: "in senso lato può considerarsi l'Es come la componente biologica della personalità, l'Io come quella psicologia ed il Super-io come quella sociale".

(37) Trad. Mario Ciapaglini, In: *Opere*, cit., v. 8, p. 651-652.

(38) FREUD, *I delinquenti per senso di colpa*, cit., p. 651, *In verbis*: "il lavoro analitico ha dato poi il sorprendente risultato che tali azioni venivano compiute soprattutto perché proibite e perché la loro esecuzione portava un sollievo psichico a coloro che li commetteva".

cujas origens eram desconhecidas e que, após a prática delituosa, a opressão da culpa era mitigada, uma vez que tal sentimento podia ser atribuído a algo de consciência real.

Paradoxalmente, prossegue Freud, o sentimento de culpa era preexistente à ação ilícita, ao invés de surgir após a sua prática, vale dizer, o crime era a resultante do sentimento de culpa: "A preexistência do sentimento de culpa se demonstrou de maneira óbvia através de toda uma outra série de manifestações e efeitos".³⁹

Por isso, seguramente, foi utilizada a expressão "delinquentes por sentimento de culpa" para designar os sujeitos que, por uma necessidade inconsciente de expiação, advinda do sentimento de culpa, de origem neurótica, praticam condutas criminosas. O crime praticado racionalizava o sentimento de culpa.

Diante do constatado, Freud se propõe a esclarecer duas outras questões, a saber: a primeira, relativa à proveniência do sentimento de culpa que precede a ação, e a segunda, sobre a real intensidade do sentimento de culpa na criminalidade humana.

No que tange ao primeiro problema, constatou Freud, através de trabalho analítico, que o sentimento de culpa era proveniente do complexo de Édipo, em relação ao qual o indivíduo reagia a duas intenções criminosas: matar o pai e manter relações com a mãe.⁴⁰ Consequentemente, o crime praticado por sentimento de culpa constituía um desafogo, um refrigério, para o sujeito.

Em relação à segunda questão, Freud primeiramente se refere às crianças, observando que freqüentemente elas se tor-

nam "más" para provocar a punição e que, após o castigo, se tranquilizam e se acalmam. Nesses casos, posterior indagação analítica conduz ao sentimento de culpa que induz as crianças a procurarem o castigo.

Em seguida, entre os delinquentes adultos distingue aqueles que cometem crimes sem qualquer sentimento de culpa, ou porque não desenvolveram qualquer tipo de inibição moral (personalidades psicopáticas, pervertidos), ou porque se engajaram em uma luta com a sociedade.

Finalmente, afirma que, em relação à maioria dos delinquentes, essa movimentação do crime poderia ser tomada em consideração de modo muito oportuno.⁴¹ Dessa forma, seriam devidamente explicados vários pontos obscuros na psicologia do delinquente e poder-se-ia atribuir à pena um fundamento psicológico.

É, pois, a severidade do *superego* a induzir os indivíduos à prática de crimes, com a finalidade de obter uma punição que silencie o inconsciente sentimento de culpa derivado de pulsões do *id* não aceitas pelo *ego*.

Da teoria de Freud surge peculiar doutrina criminológica, que concebe o crime como uma conduta de origem neurótica. Inverte-se a ordem explicativa da prática do fato-crime: o sujeito não sente culpa por tê-lo praticado. Ao invés, o sentimento de culpa, que antecede a conduta criminal, leva o indivíduo a praticá-la. A seqüência pode ser bem compreendida como o esquema abaixo:

sentimento de culpa → crime → pena criminal ou punição.

Até então, o paradigma criminológico se radicava em esquema diverso, a saber:

(39) FREUD, *I delinquenti per senso di colpa*, cit., p. 651, *In verbis*: "La preesistenza del sentimento di colpa si era ovviamente dimostrata attraverso tutta una serie di altre manifestazioni ed effetti".

(40) FREUD, *I delinquenti per senso di colpa*, cit., p. 651.

(41) Afirma FREUD (*I delinquenti per senso di colpa*, cit., p. 652): "per la maggioranza degli altri delinquenti, coloro per i quali codice penale è più propriamente fatto, questa motivazione del crimine potrebbe essere molto convenientemente presa in considerazione".

causa ou causas do crime → crime → culpa → pena criminal ou punição.⁴²

4.2 Dostoevsky e o parricídio (1928)

Em outro escrito, de notado interesse para a criminologia, Freud elegeu temas de Dostoevsky, acentuando que, na personalidade do escritor, identificava quatro faces, dentre elas a do pecador.⁴³

Para Freud, a face do escritor é a mais forte e por isso o compara a Shakespeare. A mais criticável é o aspecto ético da sua personalidade. Afirmar Freud que se quer exaltar Dostoevsky como “um homem moral argumentando que somente quem tocou o fundo extremo do pecado pode atingir o nível mais alto da moralidade, se esquece da seguinte reflexão: moral é quem já reage à tentação antes advertida interiormente e a esta não cede”.⁴⁴

A escolha dos temas literários de Dostoevsky, que privilegia os caracteres egoístas e violentos, junto a outros dados de sua biografia, demonstra que sua personalidade era portadora dessas tendências. Apresentava traços de sadismo, identificáveis na sua excitabilidade, no desejo de atormentar os outros e na sua intolerância com os entes queridos. Para as coisas pequenas, era sádico, mas dirigia sua agressividade para o mundo exterior; nas coisas grandes, era sádico,

porque dirigia sua agressividade para o seu próprio mundo interior, isto é, era masoquista.⁴⁵

Freud identificava na personalidade de Dostoevsky duas características essenciais do delinquente: egoísmo exagerado e tendência destrutiva, falta de amor e de afetividade em relação aos objetos humanos.

Afirma Freud ser indiscutível a relação entre o destino do pai do famoso escritor, que morreu assassinado, e seu romance “Os irmãos Karamazov”, realizando indagação psicanalítica sobre o trauma sofrido por Dostoevsky com a morte do pai e a parte neurótica de sua personalidade.

Analisando a vida do autor, que tinha problemas epiléticos, sustenta que a intenção inconsciente da “reação epilética” é a identificação com um morto, uma vez que esses ataques simulam a morte.⁴⁶ Significa uma identificação com uma pessoa morta ou com uma pessoa viva, da qual se deseja a morte. Neste último caso, a teoria psicanalítica afirma que este “outro” de quem se deseja a morte é o pai, e que o “ataque histérico” é uma forma de autopunição pelo desejo de morte do pai.⁴⁷

Segundo Freud, daí ser incontestável a simpatia de Dostoevsky pelo delinquente, que não se trata de solidária compaixão, mas tem origem nos mesmos impulsos homicidas: “non c'è dubbio che in Dostoevsky questa simpatia da identificazione ha condizionato in maniera decisiva la scelta del argomento”.⁴⁸

⁽⁴²⁾ Cf. interessante gráfico traçado por FIGUEIREDO DIAS, Jorge de, e COSTA ANDRADE, *Manuel da Criminologia*, Coimbra: Coimbra, 1992, p. 199.

⁽⁴³⁾ Dostoevsky e il parricidio. In: *Opere*, Torino: Boringhieri, 1990, p. 521.

⁽⁴⁴⁾ Dostoevsky e il parricidio, cit., p. 521, *In verbis*: “L'aspetto più aggredivibile in Dostoevsky è quello etico. Se lo si vuole esaltare come uomo morale argomentando che soltanto chi ha toccato il fondo estremo del peccato può attingere il livello più alto della moralità, si trascura la seguente riflessione: morale è chi già reagisce alla tentazione avvertita interiormente ed a essa non cede”.

⁽⁴⁵⁾ Dostoevsky e il parricidio, cit., p. 532-533.

⁽⁴⁶⁾ Dostoevsky e il parricidio, cit., p. 526. Segundo Freud (*op.cit.*, p. 526-527), no início, os acessos epiléticos consistiam em estados de sonolência letárgica. O irmão de Dostoevsky, Andrej, contou que desde jovem o autor tinha o hábito, antes de dormir, de escrever bilhetes dizendo que temia ter um acesso epilético durante a noite similar à morte e nos quais pedia que deixassem passar cinco dias antes de enterrá-lo.

⁽⁴⁷⁾ Dostoevsky e il parricidio, cit., p. 527.

⁽⁴⁸⁾ Dostoevsky e il parricidio, cit., p. 527.

Um aspecto a ser acentuado é que o delinqüente, no mencionado romance de Dostoevsky, é quase visto como um redentor⁴⁹ ao tomar para si a culpa que também os demais deveriam sentir.

Do ponto de vista da sociedade, Freud ampliaria essa compreensão, no âmbito psicológico, de que se castiga a alguns indivíduos para criar uma imagem irreal: a de castigar a todos.⁵⁰

4.3 Interesse suscitado pelo tema na criminologia

A concepção psicanalítica do crime, antes exposta, em especial no escrito *I delinquenti per senso di colpa*, chamou a atenção dos estudiosos, no âmbito criminológico, principalmente no final da década de 30, em todo o mundo.

Numerosos estudos se seguiram, como um desenvolvimento das bases colocada por Freud, tais como os trabalhos de Franz Alexander e Hugo Staub (*Il delinquente, il giudice e il pubblico*)⁵¹, Theodor Reik (*L'impulso a confessare*)⁵², Melanie Klein⁵³, Gernil Perrin (*Psychanalyse e*

criminologia)⁵⁴, entre vários outros.

Na Itália, dos escritos sobre o tema, destacamos os trabalhos de Perrotti,⁵⁵ Trombi,⁵⁶ Gulota,⁵⁷, bem como o recente estudo do penalista Élio Morselli⁵⁸ que, no âmbito propriamente dogmático, reelabora os conceitos de dolo e culpa tomando como base a psicologia do profundo.

Também na América Latina, o tema suscitou interesse por parte dos estudiosos das ciências criminais. Destacamos a completa e monumental obra de Luis Jiménez de Asúa, *Psicoanalisis criminal*.⁵⁹

No Brasil, mencionamos os trabalhos de Theon Spanudis⁶⁰ e Cledon Fonseca.⁶¹

Estes, apenas alguns trabalhos, dentre os inúmeros estudos sobre o tema realizados na Espanha, na Alemanha, nos EUA e em vários países do mundo, além das referências e explicações sobre o tema realizados nos manuais de criminologia.⁶²

coco della coscienza morale ne bambino. In: AA.VV. *Saggi di psicologia freudiana*. Roma, 1975, p. 179-190.

(49) Dostoevsky e il parricidio, cit., p. 534.

(50) Assim, cf. DEL PONT, Luís Marco, *Manual de criminologia*, Córdoba: Marcos Lerner, 1991, p. 137.

(51) O livro de Franz Alexander e Hugo Staub foi originalmente escrito em alemão e posteriormente traduzido em vários países do mundo. A tradução inglesa, realizado por G. Zilgoorg, foi publicada em 1931. A primeira edição italiana veio a lume em 1948, com a denominação *Il delinquente e i suoi giudici*; a segunda edição, intitulada *Il delinquente, il giudice e il pubblico*, trad. Pietro Veltri, Milano, data de 1978.

(52) A referida obra aparece em 1925 em idioma alemão. Em 1967, foi publicada sua tradução em língua italiana, sob a denominação *L'impulso a confessare*. Milano, 1967, como mencionado *supra*.

(53) Vários são seus escritos sobre o tema. Entre eles, mencionamos, *Psicoanalisi dei bambini*. Firenze, 1988 e *Lo sviluppo pre-*

(54) A obra de PERRIN, Genil foi traduzida para o português: *Psychanalyse e criminologia*. Trad. Leonidio Ribeiro. Rio de Janeiro, 1936.

(55) Contributo della psicoanalisi allo studio della criminogeneis, In: *Quaderni di criminologia clinica*, Roma: 11959, n. 2, p. 163 *et seq.*

(56) Psicoanalisi e criminalità, In: *Quaderni di criminologia clinica*, Roma, 1977, n. 3, 1977, p. 298-381.

(57) *Psicoanalisi e responsabilità penale*. Milano: Giuffrè, 1973; cf., ainda, GULOTA e ERMENTINI, *Il pensiero criminologico de Theodor Reik*, cit., p. 19-23.

(58) *Il ruolo dell'atteggiamento interiore nella struttura del reato*. Padova, 1989.

(59) *Psicoanalisi criminal*, cit., cuja primeira edição data de 1940, tratando-se de exaustivo estudo sobre o tema.

(60) *Delinquência e psicanálise*, São Paulo, 1954.

(61) *A psicoanalise nos Tribunais*, Recife, 1944.

(62) Nas vasta literatura manualística sobre o tema, mencionamos: Albergaria, Jason. *Criminologia (teórica e prática)*, Rio de

Será realizada a exposição de alguns aspectos da obra de Franz Alexander (médico psicanalista) e Hugo Staub (jurista), de consulta obrigatória — um verdadeiro clássico — para todos aqueles que pretendem estudar o tema sob o específico âmbito da criminologia psicanalítica.

Com efeito, somente esse estudo logrou realizar um sistema penal com base na teoria psicanalítica da criminalidade, advindo de tal fato sua real importância.

Os dois estudiosos, no trabalho mencionado, analisam à luz da psicanálise o conceito de imputabilidade, dando-lhe nova formulação. Elaboram uma tipologia de ações e respectivos delinquentes, bem como sugerem um sistema de medidas a serem adotadas para resolverem o problema da criminalidade.

Importante, entretanto, notar, como já acentuamos, que, segundo a psicanálise freudiana, o homem é por natureza, anti-social.

A predisposição ao crime, no ser humano, nada mais é que a resultante da necessidade de satisfazer seus instintos e pulsões. O ser humano, pois, nasce inadaptado, do ponto de vista social. Quando portadores de personalidade psíquica “normal”, conseguem reprimir ou dar um sentido social às suas pulsões, enquanto “no delinquente se frustra este processo de adaptação. Há, pois, uma criminalidade latente, que apenas a psicanálise pode tratar [...]. A criminalidade, portanto, segundo essa doutrina — fora os casos limítrofes — não é uma tara

de nascimento, mas um defeito de educação”.⁶³

5. Da contribuição de Franz Alexander e Hugo Staub à criminologia psicanalítica — O sistema penal da psicanálise

A obra de Alexander e Alexander e Staub não parte de premissa diversa. Contrariando o positivismo criminológico, que sustentava a existência de diferenças biológicas e psicológicas nos indivíduos que praticam crimes, afirmam não ser a “personalidade degenerada” um traço característico desses indivíduos, devido ao reduzido número de delinquentes portadores desse desvio. A maior parte deles, segundo os autores, se assemelha aos homens “normais”, do ponto de vista constitucional e nas estruturas psíquicas elementares.⁶⁴

Nessa linha de idéias, identificam nas teorias de Cesare Lombroso e seus seguidores uma aspiração narcisista dos cientistas, consistente em indicar diferenças entre eles mesmos, seus semelhantes e os delinquentes, como seres de raça biologicamente diversa.⁶⁵

O desenvolvimento do indivíduo “normal” e do delinquente é idêntico nas

Janeiro: 1988, p. 137-139; DE LEO, Gaetano, *Appunti di psicopsicologia della criminalità e della devianza*, Roma: 1987, v. 1, p. 87-96; HESNAR, A. *Psicologia del delitto*. Trad. Giuseppe Crescenzi, Milano, Giuffrè, 1966, p. 283-329; MANNHEIM, Hermann. *Criminologia Comparada*, v. 1., cit., p. 449-478; MANTOVANI, Ferrando, *Il problema della criminalità*. Padova, 1984, p. 162-171; PONTI, Gian Luigi *Compendio di criminologia*, cit., p. 277 et seq.

(63) JIMÉNZES DE ASÚA, *Psicoanálisis criminal*, cit., p. 51, in verbis: “en el delincuente si frustra este proceso de adaptación. Hay, pues, una criminalidad latente, que sólo el psicoanálisis puede tratar [...] La criminalidad es, por tanto, según esta doctrina — fuera de los casos limítrofes — no una tara de nacimiento, sino un defecto de educación”.

(64) *Il delinquente, il giudice e il pubblico*, cit., p. 30.

(65) *Il delinquente, il giudice e il pubblico*, cit., p. 30. Segundo os estudiosos (*op. cit.*, p. 30-31), “Ogni tentativo di cancellare questa linea di demarcazione incontra press’a poco la medesima resistenza affettiva della teoria darwiniana sull’origine della specie, la quale, annoverandom l’uomo nella categoria degli animali, ne ha ferito l’orgoglio”.

primeiras fases da vida. A diferença é radicada no fato de que o indivíduo que delinque fracassa no processo de adaptação social, ao não conseguir reprimir suas pulsões.

Para os estudiosos, a educação é uma adaptação, sistematicamente conduzida, das exigências originariamente associadas da criança aos preceitos do educador. A distinção entre o delinquente e o homem "normal", pois, não é congênita, mas deriva de um defeito de educação, excetuando alguns casos limítrofes.

Acentuam Alexander e Staub que "alla ricompensa per ogni realizzata limitazione d'impulsi, corrisponde nel campo educativo l'amore di coloro che esigono da noi restrizioni impulsive ai fini dell'adattamento sociale. Il timore del castigo e la speranza di um tributo d'amore sono dunque i due regolatori sociali della vita istintiva".⁶⁶

O temor do castigo e a privação de amor, esta, também, uma forma de castigo, são os dois fatores essenciais na educação e funcionam, mais tarde, para os adultos, como "reguladores", o "freio" de sua vida impulsiva.

A sensibilidade ao Direito, segundo os estudiosos, atua segundo os mecanismos ditados pelas instâncias da personalidade psíquica.

O *ego*, realiza uma renúncia às exigências impulsivas do *id*, em favor da sociedade, à espera de uma contraprestação, vale dizer, vir a ser objeto de um tributo de amor. As respostas sociais de tal comportamento são o respeito, o reconhecimento civil, a liberdade pessoal que serve a todos para conseguir distinção. Essas manifestações sociais aliviam o peso da renúncia aos instintos.

Por seu turno, a violação do sentimento do Direito, tais como a condenação de inocente por erro judiciário ou uma sen-

tença que consista em manifesto arbítrio da autoridade, podem levar o sujeito de personalidade "normal" a uma regressão da autoridade do *superego*, liberando-se as forças morais inibidoras, tornando-o um delinquente.

Nos extratos mais profundos de nossa personalidade, as pessoas se solidarizam com esse sujeito, uma vez que a injustiça de sua condenação lhes permite desvincular de tudo o que as oprime.

As conseqüências psicológicas de situação similar mostram como o homem que vive em comunidade espera, no fundo, que a outra parte viole o contrato social, permitindo-lhe voltar ao seu primitivo individualismo, ao qual, na realidade, jamais renunciou.⁶⁷

Assim, Alexander e Staub reconhecem no sentimento do direito uma espécie de regulador interior de nossa personalidade psíquica, cuja presença garante automaticamente determinadas autolimitações, impostas pelo interesse coletivo, na vida em sociedade.

Sua violação conduz o ser humano da amargura à rebelião, de tal modo que ele não se sinta mais tão disposto a renunciar espontaneamente a seus próprios impulsos.

A ordem social, segundo os estudiosos, nessas condições, não poderia ser obtida senão através de instrumentos autoritários externos, diversos da lei, o que é, na praxe, impossível de se realizar.

Daí a emergente necessidade, inclusive de ordem econômica, da livre sujeição ao ordenamento jurídico, que se funda e se exerce através da integridade do sentimento de justiça, na serena confiança dos cidadãos nas instituições jurídicas.

Todavia, a crise da justiça, em especial em períodos excepcionais,⁶⁸ como, por

(67) *Il delinquente, il giudice e il pubblico*, cit., p. 14.

(68) ALEXANDER E STAUB, *Il delinquente, il giudice e il pubblico*, p. 18, referem-se a

(66) *Il delinquente, il giudice e il pubblico*, cit., p. 11.

exemplo, nos períodos de ditadura vividos na Europa, o domínio não se exerce por obra de forças morais interiores, como a religião, a lealdade, etc. e também a administração da justiça se vê desprovida da confiança que embasa o sentimento de justiça. Não mais sustentada por fatores morais ou afetivos, suas estruturas, pobres de conteúdo, cedem lugar a uma crise geral da justiça.

Com a finalidade de elidir a crise existente à época em que Alexander Staub escreveram sua obra, segundo os autores, instituiu-se no Direito Penal moderno três instituições, a saber: 1. uma casuística legal, com a finalidade de excluir um juízo psicológico sobre os casos em particular; 2. a instituição de um tribunal de laicos, que traduz, na forma do “juízo dos profanos” o bom senso comum, tido pelos estudiosos como uma paradoxal confissão de impotência das instituições; 3. introdução de peritos médicos, em especial, o psiquiatra.

Ainda assim, segundo os estudiosos, a crise da justiça se faz sentir, tendo em vista:

- que os juízes, diante da sedutora norma jurídica, são imbuídos da pretensão de aplicá-la com objetividade e precisão;
- os juristas, com seu desconcertante “horror” à psicologia, não procuram compreender os motivos humanos, o que implica fuga ao princípio da responsabilidade pessoal;

- tornando-se possível, com o auxílio da lei escrita, definir o fato-crime nos estreitos limites de uma norma, o sentimento de justiça pessoal é satisfeito, enquanto a responsabilidade pela injustiça é transferida para o impessoal texto da lei;

- as formas de sanção em vigor.

Diante desse quadro da justiça penal e suas instituições, impõe-se, segundo os

autores, a reelaboração do sistema de Direito Penal baseado na diagnose psicológica da conduta delinquente como fundamento atendível para estabelecer as medidas a serem adotadas, e porque “também ao delinquente é preciso assinalar uma sorte; mas esta deve ser procurada através da apreciação psicológica do caso concreto”.⁶⁹

Estabelecendo tais premissas, iniciam os estudiosos a exposição de suas idéias, ressaltando o papel da psicologia na valoração judicial do delinquente e colocando a teoria psicanalítica (sobre a formação do sintoma neurótico) como fundamento da psicologia criminal.

5.1 Sobre o conceito de imputabilidade

No sistema penal delineado por Alexander Staub, a imputabilidade passa a ser definida com base em um critério denominado científico,⁷⁰ que tem em vista a intensidade da interferência do *ego*, vale dizer, do eu-consciente, no ato praticado pelo sujeito ativo.

É sabido que as ações humanas obedecem a uma variada gama de motivações, conscientes e inconscientes. Ao lado dos fatores fisiológicos que muitas vezes determinam a conduta, encontramos, ainda, três instâncias psíquicas da personalidade que atuam sobre o comportamento: o *ego*, *superego* e o *id*.

Cada um desses sistemas constitui um coeficiente dinâmico da ação humana.

⁽⁶⁹⁾ *Il delinquente, il giudice e il pubblico*, p. 22, *In verbis* L. “Al delinquente pure bisogna assegnare una sorte; ma questa è da ricercare alla stregua dell’ apprezzamento psicologico del caso concreto”.

⁽⁷⁰⁾ *Il delinquente, il giudice e il pubblico*, p. 58. Assinalam Alexander e Staub, *op. cit.*, p. 60, que “Tutti gli uomini sono in effetti individui a responsabilità diminuita poiché di nessuno di essi l’Io cosciente governa completamente la azioni”.

“epoche in cui esingenze sociali straordinariamente acute, contro le quali singolo deve lottare (guerra, carestia, disoccupazione, supercapitalismo)”.

Na pessoa dotada de personalidade normal, os dinamismos impulsivos do *id* se harmonizam com os prevalentes motivos do *ego* que se funde com o *superego*, formando um sistema unitário.

Nos estados patológicos, ao invés, a influência do *ego* sobre as ações é mais escassa, prevalecendo os impulsos inconscientes do *id*.

Afirma-se a imputabilidade segundo o grau de participação do *eu consciente*, (isto é, do *ego*), no fato. Só existe, pois, imputabilidade, tendo-se em vista a medida e a forma de participação do *eu consciente* na ação.⁷¹

5.2 Da classificação das ações criminosas e da tipologia de autores

Com base no conceito de imputabilidade antes exposto, os estudiosos fazem a indicação de um diagnóstico criminal psicanalítico, elaborando uma tipologia de delinquentes, tendo em vista o grau ou a intensidade da participação do *eu consciente* e do *inconsciente* no fato.

Alexander e Staub formularam um esquema, distinguindo entre duas formas de aparecimento da criminalidade, a saber:

– delinqüência crônica, na qual inserem os sujeitos portadores de personalidade criminal, vale dizer, que se “inclinano al delitto per effetto delle strutture stesse del loro apparato psíquico”;⁷²

– e delinqüência acidental, na qual se inserem os sujeitos que não possuem personalidade criminal.

5.2.1 Criminalidade crônica

A criminalidade crônica é subdividida em quatro categorias, tendo em vista o grau de participação do *ego* no fato, a saber:

a) *ações criminosas nas quais a função do ego é prejudicada ou neutralizada por processos tóxicos ou outros processos biopatológicos* – nesses casos o grau de participação do *ego* pode chegar a zero; aqui se inserem os imbecis, esquizofrênicos, psicóticos, doentes mentais em geral, tidos pelo Direito Penal e pela medicina como inimputáveis;

b) *ações criminosas derivadas de neurose* – são determinadas por motivos inconscientes, inacessíveis, portanto, à parte *consciente* da personalidade.

Nessas ações, “o *ego* é induzido à execução do ato por particulares mecanismos neuróticos que enfraquecem o vínculo de dependência do *ego* da influência inibitória do *superego* ou enganam o *ego* sobre os verdadeiros motivos do ato, dissimulando seu autêntico significado”.⁷³

É o que ocorre, v.g., nos casos de cleptomania, piromania (crimes-sintoma), inserindo-se, também, o delinqüente por sentimento de culpa, em que se dá a dissimulação do sentido da conduta criminal e a procura de sofrimento e expiação;⁷⁴

c) *ações criminosas do delinqüente não neurótico* – (“normal”), com *superego* criminal – nesses casos, as condutas são perpetradas por sujeitos adaptados a um outro tipo de sociedade, caracterizada por uma moral própria, denominada por Alexander e Staub *morale per delinquenti*, que se desvia da moral dominante.

A personalidade desses sujeitos se identifica, pois, com o ato ilícito; a ação é aprovada pelo *ego* e pelo *superego*. Inserem-se nessa classe os vagabundos, mendigos, delinqüentes profissionais, como batedores de carteira, receptadores, assassinos, profissionais;

d) *ações praticadas pelo delinqüente genuíno* – O tipo de delinqüente desse

(71) *Il delinquente, il giudice e il pubblico*, p. 58.

(72) *Il delinquente, il giudice e il pubblico*, p. 105.

(73) *Il delinquente, il giudice e il pubblico*, p. 106.

(74) *Il delinquente, il giudice e il pubblico*, p. 106-107.

grupo, Segundo Alexander e Staub,⁷⁵ é concebível tão-somente em tese, pois sua existência discutível: trata-se do delinquente sem *superego*.⁷⁶

Interessante notar que os dois estudiosos, apesar de criticarem o positivismo criminológico sob esse particular aspecto, aceitam a existência e descrevem esse tipo de autor de forma a recordar o criminoso nato, de Cesare Lombroso.⁷⁷

(75) *Il delinquente, il giudice e il pubblico*, p. 108.

(76) GULOTTA, Ermentini e GHIRINGHELLI, Lúcia, todavia, negam a possibilidade de existência de um ser humano sem *superego*, tendo em vista que o mesmo se trata de instância psíquica imprescindível. Segundo os autores, "Molte di tali giudizi sono però da collegare più che all'assenza del superio, al fatto che esse appare alla cultura dominante come antisociale, in quanto strutturato secondo i parametri di una sottocultura o meglio di una contro cultura esistente in seno alla cultura dominante o madre" (Super-io e antisocialità, In: *Psicologia, psicopatologia e delitto*, Milano: 1971, p. 72-73).

(77) Com a teoria do delinquente nato, Cesare Lombroso, médico nascido em Verona em 1835, funda a antropologia criminal e nasce a Escola positiva italiana. Sustentava Lombroso a teoria *dell'uomo delinquente*, fundado no evolucionismo de Darwin. Nos cárceres do Veneto, dedicou-se ao trabalho de pesquisa sobre sujeitos submetidos a um longo período de institucionalização. Tendo em vista os estudos realizados, Lombroso classificou uma série de aspectos que caracterizavam o "criminoso nato" como um homem atávico, que apresentava uma série de características constitucionais constantes, tais como, má-formação do esqueleto, do crânio, assimetrias faciais pronunciadas, olhos, turvos e muito próximos, orelhas grandes e outros sinais que de qualquer outro modo denunciavam um nível moral inferior, tais como a crueldade, a vaidade, a tatuagem, a falta de senso moral etc. Sobre o ponto, cf. DE LEO, Gaetano, *Psicosociologia della criminalità e della devianza*, v. 1, cit., p. 27-28. Acentua DE

Tidos como indivíduos completamente inadaptados à vida social, traduzem imediatamente em ato seus impulsos primitivos; é privado de qualquer freio moral de "instância interior e apenas se inibe com a resistência da realidade externa e do medo concreto de represálias (homem sem *superego*)".⁷⁸

Acentuam Alexander e Staub que o homem "normal" se distingue dos indivíduos inseridos nesse grupo apenas quantitativamente, uma vez que muitas pessoas deixam de realizar condutas anti-social apenas por medo da realidade e não em virtude do poder de suas inibições morais interiores.

5.2.2 Criminalidade accidental

A delinquência accidental, por seu turno, é subdividida em duas categorias de crimes, a saber: crimes culposos ou negligentes e crimes ocasionais.

a) Crimes culposos ou negligentes

A explicação para essa forma de criminalidade possui como "pedra de toque" um dos mais divulgados e conhecidos livros de Freud, a meu ver de intrincada e difícil leitura: "Psicopatologia da vida cotidiana".⁷⁹

LEO que esse "homem delinquente" era tido como "soggetto a metà strada fra l'homo sapiens e la scimmia e che, proprio per questo, esprimeva comportamenti propri di una condizione evolutiva inferiori. Oggi, gli stessi etologi spiegherebbero a Lombroso che gli animali non mettono in atto comportamenti delinquenziali del tipo umano" (*op.ult.cit.*, p. 27). Sobre ponto, cf. ainda, RADZINOWICZ, Leon *Ideologia e criminalità*, Trad. Franco Ferracuti, Milano: Giuffrè, 1968, p. 45-46.

(78) ALEXANDER E STAUB, *Il delinquente, il giudice e il pubblico*, cit., p. 107.

(79) Cf. FREUD, *Psicopatologia della vita quotidiana*, Trad. Carlo F. Piazza, M. Ranchetti e E. Sagittario. Torino, 1971. Sobre o pon-

A idéia central do trabalho é a de que a conduta negligente (v.g., esquecimento dos nomes de coisas e objetos, de certas palavras, lapsos de escrita, leitura e linguagem, colocar erroneamente objetos, perdê-los etc.) não se trata de mero acidente, possuindo significado profundo quando submetidas à investigação psicanalítica.

Os psicanalistas designam aos crimes culposos, também, de “delitos por equívoco”.

Segundo a psicanálise, os crimes culposos ocorrem quando o *ego* está com a atenção fixada em coisa distinta da ocupação real do sujeito, deixando, assim, liberar, uma tendência criminosa inconsciente.

O ego rejeita a conduta executada nesses casos em que, por inadvertência do consciente, desabrocham as tendências ocultas do *id*.⁸⁰

b) crimes ocasionais

São condutas criminosas isoladas, eventualmente praticadas. Radicam-se em particulares situações de sofrimento, ferindo o sentimento de justiça de forma tal que a ação inibitória do superego é completamente anulada diante do fato.⁸¹

5.3 Da Pena

Uma vez estabelecida a tipologia de crimes e delinquentes, os estudiosos sugerem como deveria funcionar uma “racional justiça punitiva”, baseada no diagnóstico criminal precedentemente realizado.

Nesse sistema, não caberia ao juiz penal a tarefa de subsumir a conduta do sujeito

ativo às normas penais predispostas para a definição dos crimes, vale dizer, realizar o juízo de tipicidade do fato praticado pelo agente. Ao invés, o magistrado, sempre psicanaliticamente informado, possui como função enquadrar o sujeito agente em sua correspondente categoria psicológica, como acima traçado.

Alexander e Staub propõem, em última análise, a substituição da pena privativa de liberdade⁸² por outras medidas.

Assim, as sanções penais não consistiriam em internamentos absurdos, cuja duração é graduada segundo duvidosa e arbitrária valoração aritmética;⁸³ ao invés, teriam por base o enquadramento do agente em sua categoria psicológica, vale dizer, no diagnóstico preestabelecido.

Todos os delinquentes crônicos deveriam ser internados ou submetidos a custódia, com tratamento médico, terapêutico, ou pedagógico durante o período em que perdurar a sua perigosidade.

Tal posição se funda na assertiva de que a pena, qualquer que seja sua significação, carece de sentido para esses sujeitos. Do ponto de vista da teoria da retribuição, se lhes proporciona uma dor pela prática de

to, cf., também, de FREUD, *Introduzione alla psicoanalisi*, cit.

(80) Cf., sobre o ponto, ALEXANDER e STAUB, *Il delinquente, il giudice e il pubblico*, cit., p. 109.

(81) *Il delinquente, il giudice e il pubblico*, p. 109.

(82) Ainda assim, não se pode sustentar que a concepção psicanalítica de ALEXANDER e STAUB seja uma forma de abolicionismo. A propósito, seguimos a posição de Luigi Ferrajoli, *Diritto e ragione*. 2. ed., Bari, 1990, p. 234, para quem “sono abolizionistiche solamente quelle dottrine assiologiche che contestano come illegittimo il diritto penale... Non sono invece abolizionistiche, ma più propriamente *sostituzionistiche* quelle dottrine criminologie, talora libertarie e umanitarie ma praticamente convergente con il correzionalismo positivístico, che sotto il programma dell’*abolizione della pena* propongono in realtà la sostituzione della forma penale della reazione punitiva con *trattamenti* pedagogici o terapeutici di tipo informale, ma pur sempre istituzionale e coercitivo e non meramente sociale”.

(83) ALEXANDER e STAUB, *Il delinquente, il giudice e il pubblico*, cit., p. 109.

um fato pelo qual não podem ser considerados culpados.

Do ponto de vista da intimidação, também careceria de qualquer sentido aplicar-se uma pena nesses casos, sobretudo no caso do delinqüente neurótico, por sentimento de culpa.

O desejo expiatório inconsciente do agente recebe de bom grado a imposição da pena em virtude do sentimento da culpa, movente principal de sua conduta.

Acentuam os estudiosos que a pena não pode melhorar e nem mesmo recuperar esses homens, posto que neles, a força da consciência não pode dominar os impulsos do inconsciente.

O primeiro grupo de delinqüentes (os delinqüentes em virtude de processos tóxicos ou biopatológicos) seria submetido a tratamentos conduzidos por médicos.

Propõe-se, também, a substituição de toda medida expiatória pela submissão do delinqüente neurótico a tratamento baseado na psicanálise, conduzindo, pois, por psicanalistas.

Os delinqüentes com *superego* criminal seriam tratados por pedagogos, dando-se preferência ao trabalho profilático para impedir a formação do *superego criminal* ou corrigi-la.⁽⁸⁴⁾

Em relação aos delinqüentes *acidentais*, a condenação é tida como inoportuna e supérflua,⁽⁸⁵⁾ sugerindo-se sua substituição pelo ressarcimento do dano e pela introdução de trabalhos forçados para a realização do referido ressarcimento, pois ao mesmo tempo em que tais medidas reintegram o sentimento de justiça, servem à idéia de intimidação.

6. Outras contribuições

6.1 Considerações iniciais – Da Criminalidade latente ou de fantasia

A criminologia psicanalítica privilegiou a idéia de simbolismo, já que, para a

psicanálise, o delito é sempre portador de um conteúdo simbólico, que exterioriza a desarmônica interação dos três componentes da personalidade psíquica.

Alexander e Staub individualizam a existência da denominada “criminalidade de fantasia”, também denominada de “latente”,⁽⁸⁶⁾ constituída pelos sonhos e fantasias diurnas.⁽⁸⁷⁾ As expressões utilizadas indicam a diferença entre essa forma de criminalidade, sempre “manifesta” ou “visível” e aquela outra, inconsciente no indivíduo.

O sonho, segundo os estudiosos, trata-se de uma espécie de “válvula de escape” da mente, que permite ao sujeito remover suas tendências anti-sociais, sem exteriorizá-las na vida real. Nos sonhos, o *ego* participa, apenas, exercendo função inibidora, excluindo impulsos e instintos latentes do campo da consciência. É denominada “criminalidade latente” em sentido estrito.

As fantasias diurnas, ao invés, se caracterizam pelo fato de que nelas o agente “pensa” ações que não são proibidas por uma instância moral interior, mas que não são realizadas pelo medo ou temor das conseqüências reais que delas possam advir.

Enquanto nas fantasias diurnas se exprime de forma efetiva a capacidade criminosa das pessoas, nos sonhos se manifesta uma capacidade criminosa latente: assim, na generalidade dos homens é identificável uma série de tendências anti-sociais e criminosas, que se manifestam de várias maneiras, na medida em que o *ego* se desvincula, em maior ou menor grau, do *superego*.⁽⁸⁸⁾

(86) A expressão “latente” é utilizada por FIGUEIREDO DIAS, Jorge de E COSTA ANDRADE, Manuel da. *Criminologia*; o homem delinqüente e a sociedade criminógena, cit., p. 194.

(87) ALEXANDER e STAUB, *Il delinquente, il giudice e il pubblico*, cit., p. 67-69.

(88) ALEXANDER e STAUB, *Il delinquente, il giudice e il pubblico*, cit., p. 73.

(84) *Op.cit.*, loc.cit.

(85) *Op.cit.*, p. 110.

As fantasias diurnas são desejos que o sujeito pode confessar — e confessa — a si mesmo, mas que não podem ser traduzidos em ação. Nelas, o *ego* participa ativamente na construção dos pensamentos, mas impede que estes se exteriorizem no mundo real.

Essas ideações criminosas podem ser ativas ou passivas.

No primeiro caso, o sujeito imagina que ele mesmo pratica uma determinada ação delituosa, v.g., ministrou um veneno mortal, proferiu uma calúnia ou ocasionou um acidente letal para alguém que odeia. Na segunda hipótese, ao invés, imagina que a pessoa que odeia morre em virtude de uma doença, de um acidente ou como vítima de um homicídio praticado por outrem.

Assinalam os estudiosos que “haverá, pois, uma pluralidade de manifestações do delinquente que vive em cada um, manifestações susceptíveis de arrumação escalonada no sentido pensamento-ação”.⁸⁹ Alexander e Staub afirmam que a *transição ao ato* é constituído por anteriores fantasias, pelo abandono a frequentes pensamentos criminosos, dos quais o indivíduo não compreende a função.⁹⁰

Muitas vezes, as fantasias ativas se fazem acompanhar por gestos, interpretados como uma espécie de treino para a posterior prática do fato-crime.

Pode-se representar o *acting-out* da forma seguinte:

fantasia ativa → transição ou passagem ao ato.

A criminologia psicanalítica, valorizando a idéia de simbolismo deixou-nos peculiar e vasto legado em relação aos motivos inconscientes do crime.

Enquanto durante muito tempo se acreditava que os crimes do colarinho branco,

por exemplo, fossem sempre praticados por motivos econômicos, com o simbolismo a criminologia psicanalítica afirma que as causas desses crimes podem ser bastante diversas, como sexuais ou políticas.⁹¹

Embora não seja o único, o mais claro exemplo dessa afirmação nos é dado pela cleptomania, tido como crime-sintoma ou crime-obsessão.

Segundo o simbolismo, às pessoas, aos objetos e às ações, pode ser atribuído, pelo inconsciente, um valor simbólico, que se coloca no lugar da verdadeira motivação do crime. Assim, além da motivação econômica, muitas vezes um objeto furtado pode representar, no inconsciente, um símbolo de amor.

Na cleptomania, a conduta de subtrair objetos é compulsiva e ao mesmo tempo incompreensível no âmbito da consciência do sujeito. É constatada a existência de pessoas que furtam em lojas pelo simples ato de fazê-lo, repetitivamente. Segundo Mannheim, “o ato de tocar e de pegar nas coisas provoca-lhes uma excitação sexual e é, muitas vezes praticado durante ou depois da menstruação ou no princípio da menopausa. Os furtos são levados a cabo de um modo desajeitado, muitas vezes sem qualquer tentativa de dissimulação. As coisas brilhantes e cintilantes são as preferidas e frequentemente guardadas sem nunca serem usadas”.⁹²

Um claro exemplo nos é dado por Alexander e Staub, ao relatarem o caso de uma jovem que furtou uma edição da obra de Fausto, De Goethe, além de alguns retratos de escasso valor, de uma mãe com uma criança, e vestidos, que jamais poderia usar.

(91) Assim, Mantovani, *Diritto penale*; parte generale, 3. ed., Padova: Cedam, 1992, p. 593-594.

(92) *Criminologia comparada*, cit., v. 1., p. 380. No mesmo sentido, cf. GULOTTA, *Superior e antisocialità*, cit., p. 79.

(89) FIGUEIREDO DIAS e COSTA ANDRADE, *Criminologia*, cit., p. 195.

(90) *Il delinquente il giudice, il pubblico*, cit., p. 68.

A jovem explicou o fato com a assertiva de que pretendia tornar-se atriz, sendo-lhe tais objetos úteis a tal fim. Porém, a seu médico, confessou sua perplexidade diante dos fatos por ela mesma praticados, não compreendendo sua maneira de agir.

Alexander e Staub concedem uma explicação psicanalítica bem diversa para esse caso de furto a saber: "Roubando, a jovem queria apossar-se simbolicamente, com violência, de alguma coisa que a vida lhe tinha negado. Queria o amor que lhe foi negado na casa paterna, bem como da inferioridade anatômica da mulher em relação ao homem e a maternidade que não podia ter com seu amante, em virtude de conveniências sociais e de profundas inibições interiores [...] o furto de imagens de mães com crianças satisfazia a aspiração à maternidade, o furto da edição de *Fausto* e de outras importantes obras literárias, representava simbolicamente a fascinante potência masculina da qual ela queria apropriar-se roubando, enquanto o furto de vestidos parecia, sobretudo, uma vingança contra a mãe, pela qual ela se sentia transcurada."⁹³

Também na piromania (delito-sintoma ou delito-obsessão), em que o sujeito não

mais visa a aquisição mas sim a destruição de coisas ou objetos, não obstante sejam presentes traços obsessivo-compulsivos, como na cleptomania, apresenta-se frequentemente um quadro em que o agente vive conflitos internos, em geral, de natureza sexual.

Nas lesões corporais, a vítima pode representar, para o agente, uma outra pessoa odiada.

Interessante se nos mostra a explicação que o simbolismo dá aos crimes políticos. Nesses casos, a figura do pai é identificada com o Estado, e o ódio para com o primeiro, na fase adulta, tomaria a forma de rebelião ou revolta política, *che permetterebbe di dare sfogo all'odio verso il padre senza sentirsi colpevole*.⁹⁴

Ainda interessante notar como a criminologia psicanalítica explica a legítima defesa putativa.

A *projeção da culpa*, exclui nos delinquentes neuróticos a influência do *Superego*. O indivíduo falseia a realidade, em maior ou menor medida, sentindo-se convicto de que o ambiente externo lhe faz sofrer. O *ego* (enfermo), interpreta falsamente a situação em que o sujeito se encontra, acreditando encontrar-se em legítima defesa: a vítima passa a ser o *culpado* e o culpado passa a ser a *vítima*. A *projeção de culpa*, pois, faz com que o indivíduo se sinta perseguido, ofendido etc. e implica "uma simultânea falsificação da realidade externa e interna. Tal falsificação é conexa a uma pressão das tendências do *id* que, dessa forma, podem exprimir-se livremente".⁹⁵

(93) *Il delinquente, il giudice, il pubblico*, cit., p. 81. *In verbis*: "Rubando essa voleva simbolicamente impossessarsi con violenza di qualche cosa che la vita le aveva rifiutato. Voleva rivalersi dell'amore che le era stato negato o troppo debolmente prodigato nella casa paterna, nonché dell'inferiorità anatomica della donna di fronte all'uomo e della macata maternità che non poteva attenere dal suo amante a causa di convenienze sociali e di profonde inibizioni interiori [...] L'involare immagini di madri con bambino soddisfava l'aspirazione alla maternità, il furto dell'edizione del 'Faust' e di altre più importanti opere letterarie, rappresentava simbolicamente l'affascinante potenza maschile della quale essa voleva appropriarsi rubando, mentre il furto di abiti appariva soprattutto una vendetta contro la madre dalla quale essa si era intesa trascurata".

(94) MANTOVANI, *Il problema della criminalità*, cit., p. 169.

(95) ALEXANDER e STAUB, *Il delinquente, il giudice e il pubblico*, cit., p. 77. *In verbis*: "La proiezione di colpa implica, dunque, una simultanea falsificazione della realtà esterna e di quella interiore. Il successo di tale falsificazione è connesso alla pressione delle tendenze dell'Es che in tal modo possono liberamente esprimersi".

6.2 A contribuição de Theodor Reik

Outra obra de real importância para aqueles que se dedicam ao exame dos aspectos psicanalíticos da criminalidade é o livro de Theodor Reik, *L'impulso a confessare*.⁹⁶

Reportando-se ao trabalho de Freud *I delinquenti per senso di colpa*, Theodor Reik observa que essa forma de criminalidade é muito mais comum do que se possa imaginar. Acentua Reik que o inconsciente desejo de punição que o agente procura através da prática do crime, o induz a comportar-se de maneira tal que o crime por ele perpetrado não seja mais um "crime perfeito". O indivíduo atua de forma a permitir que as autoridades possam identificá-lo como o autor do crime e, como consequência, puni-lo.

Assim, a par de uma tendência consciente que leva o agente a eliminar toda as provas, indícios, vestígios ou sinais do crime por ele praticado, segundo Reik, é identificável, em nível inconsciente, uma coação a confessar que o induz a trair-se, para receber a punição.

Todos os vestígios que o agente "distraidamente" deixa no lugar do crime, o retorno ao local onde os fatos ocorreram, bem como certas ações praticadas imediatamente após o crime, são identificados como sinais inconscientes que permitem à justiça descobri-lo como seu autor.

Em suma, segundo Reik, o delinqüente — inconscientemente — quer ser descoberto, a fim de que seja satisfeito o seu (também) inconsciente desejo de punição.

O personagem Raskolnikov do romance *Dellito e castigo*, de Dostoiévsky,⁹⁷ é fre-

quentemente mencionado para ilustrar a tese de Reik. Tal personagem, após consumir seus crimes, procura de maneira obsessiva a autodenúncia, a confissão, a punição, recebida por ele com satisfação.

Ainda segundo Reik, até mesmo a confissão consciente perante as autoridades competentes tem origem no desejo inconsciente de punição. Para o indivíduo que delinqüiu, "a confissão significa que sua consciência se decidiu a falar. E com a reprodução verbal, se torna consciente do significado do seu ato. A expressão verbal começa a transformar sua muda sensação de culpa, que não podia ser percebida pela sociedade, em uma sensação mais próxima àquela normal".⁹⁸

Reik realiza interessante análise sobre as provas e os juízes, afirmando que não raras vezes, esses possuem impulsos narcisistas e cruéis inconscientes. Reputa estúpido o homem que se sente sempre "inteligente".

A obra de Reik nos lega uma fundamental contribuição: demonstra algumas semelhanças e muitas diferenças entre o interrogatório do acusado, no processo penal, e a indagação psicanalítica.

As duas importam a consideração dos indícios: no juízo criminal, procede-se com raciocínio lógico, e as conclusões são ditadas pelas máximas da experiência (como na hipótese do alibi) ou do exame das premissas. O psicanalista, ao invés, faz escasso uso da lógica da consciência, deslocando-se para a observação, o atento exame e a interpretação do inconsciente.⁹⁹

Segundo Reik, o rígido procedimento lógico no processo penal pode ser fonte geradora de erro judiciário. A procura de motivos para o crime e da contradição, aliados à lógica, muitas vezes leva o

rentes, por ele nem mesmo sentidas, a comida da prisão.

(96) MILANO: Feltrinelli, 1967.

(97) DOSTOEVSKY, *Delitto e castigo*. Trad. Milli Martinelli, Rusconi Editore, supp. al n. 28 GENTE, 1989, em especial, p. 264-265, o escritor descreve as sensações de Raskolnikov na prisão submetido a trabalhos forçados, com a testa raspada, as cor-

(98) *L'impulso a confessare*, cit., p. 247.

(99) Assim, ERMENTINI e GULOTTA, *Il pensiero criminologico di Theodor Reik*, cit., p. 9.

aplicador da lei a raciocinar erroneamente. Confunde-se a realidade psíquica com a realidade material. Por isso, não é impossível e nem difícil que a condenação de um inocente possa resultar de simples prova indiciária, que indica a existência de motivos visíveis para a prática do crime (e.g., um preexistente desentendimento entre acusado e vítima) ou, então, de uma contradição no material probatório contido nos autos. Essa espécie de prova leva a pensar e, não raras vezes, também para demonstrar que o acusado queria a morte da vítima.

Essa forma de procedimento, que guia o processo penal, não leva em consideração o fato de que a conduta humana, muitas vezes, é guiada por exigências inconscientes, e que o inconsciente não distingue entre o “desejado” e o “realizado”. Como assinala Musatti, “o inconsciente não faz distinções entre um desejo e sua realização: para ele é como se um pensamento, formulando num momento, encontrasse imediata atuação na realidade”.¹⁰⁰

Dentre os casos que analisa, Reik menciona o de Dreyfus, um militar judeu francês, injustamente condenado por crime de traição. Dreyfus era inocente da acusação, mas Reik o considera que portador de um sentimento de culpa, por causa de seu desejo de revoltar-se contra os colegas de exército, e este sentimento inconsciente o teria levado a adotar atitudes contraditórias que levaram à condenação.

Entretanto, seria enganoso pensar que a psicanálise seja seguro e hábil suporte para a condenação ou a absolvição. A investigação psicanalítica faz uso dos indícios para interpretar o inconsciente e não para descobrir fatos materiais: não há a

realidade no inconsciente; este não distingue entre desejar e efetivamente atuar.

Das afirmações acima realizadas derivam as dificuldades de interação entre psicanálise e processo penal, como, e.g., as regras processuais e a forma de raciocínio, os princípios constitucionais relativos ao processo penal e a forma de procedimento, dos quais derivam a incompatibilidade com alguns meios de investigação psicanalítica (narcoanálise para a investigação da verdade, hipnose etc.).

Ademais, como acentuado por Jiménez de Asúa,¹⁰¹ o uso judicial da narcoanálise, com o fim de obter confissão ou declaração de acusado, ainda que o favoreça, é inaceitável. Além de ser contrária aos princípios constitucionais da inviolabilidade da liberdade individual e da ampla defesa, a utilização deste ou de qualquer outro meio similar contraria a assertiva segundo o qual, nas democracias modernas, o acusado é sujeito e não objeto no processo penal.

Dos estudos de Reik, é possível extrair uma outra consequência: ao admitir-se que a confissão criminal é motivada por um desejo inconsciente de punição, a pena se esvazia de função preventiva: não evitaria crimes, passando a atuar como fator crimínogeno.

7. Notas críticas à criminologia psicanalítica e ao sistema penal da psicanálise

Diversas são as críticas formuladas à obra de Alexander e Staub e à criminologia psicanalítica, em geral.

Em primeiro lugar, assinala-se que, para o jurista, no âmbito dogmático, a aceitação de um sistema penal baseado na psicanálise depara-se com o insuperável obstáculo proveniente do fato de que os Códigos Penais, nos modernos Estados Democráticos e de Direito se fundam no

⁽¹⁰⁰⁾ *Trattato di psicoanalisi*, cit., *In verbis*: “L’inconscio non fa distinzioni fra un desiderio e la sua realizzazione: per esso è come se un pensiero appena formulato, trovasse immediata attuazione nella realtà”.

⁽¹⁰¹⁾ *Psicoanalisi criminal*, cit., p. 328.

livre arbítrio e no dogma da vontade, enquanto a concepção psicanalítica do crime possui matiz determinista, como, aliás, reconheceram textualmente Alexander e Staub.¹⁰²

Acentue-se, ainda, a que a concepção psicanalítica conduz, sem dúvida, o Direito Penal a um excesso de subjetivação, inaceitável em nossa disciplina.

Ao definir a imputabilidade na medida da participação do “eu consciente” na prática da conduta, impossível encontrar um critério seguro para que os magistrados possam afirmar ou negar tal participação, diante do caso concreto.

A propósito, já foi devidamente anotado por Bettiol que “a certeza do direito penal, que postula precisão de fatos e subordinação do juiz à vontade da lei, é comprometida. Consequência lógica, a incompatibilidade de tais concepções com as exigências de um Estado inspirado em premissas políticas claramente liberais”.¹⁰³

Várias críticas são, ainda, realizadas à psicanálise, no âmbito da própria criminologia e da política criminal, a saber:

a) nem sempre a existência de *superego* criminal, bem como a sua inexistência, como afirmam Alexander e Staub, determina o surgimento de ações criminais; é de se notar que, ao contrário, de uma

excessiva severidade ou rigor do *superego*, como já acentuado pelos próprios psicanalistas, pode advir o caráter persecutório em certos sujeitos e a prática de condutas anti-sociais;¹⁰⁴

b) de se notar, ainda, que a psicanálise termina por demonstrar que as ações criminosas não se manifestam como simples desafogo do sentimento de culpa, mas que, ao lado do sentimento de culpa, sem dúvida relevante na gênese da conduta criminal em relação aos sujeitos neuróticos, muitas vezes, o agente, ao praticar a conduta criminal, procura alívio para determinadas situações de intensa angústia interna, como a depressão reativa, a carência afetiva etc.;

c) outra bem fundada crítica é realizada tendo em vista motivos de política criminal. Segundo Jiménez de Asúa,¹⁰⁵ a divulgação da psicanálise nos meios jurídicos pode conduzir-nos a uma maior impunidade pela influência que a psicologia do profundo — divulgada de maneira superficial pela imprensa — poderia exercer sobre os delinquentes em geral.

Nesse sentido, tem-se observado que o delincente, por sua elevada tendência a se desculpar perante si mesmo e perante a sociedade, poderia se aproveitar das idéias de Freud com o fim de se tornar a “vítima” de perturbações inconscientes por traumas sexuais da infância. Segundo Jiménez de Asúa, “a propaganda de tal doutrina, entre um público crédulo, ameaça debilitar o sentido da responsabilidade pessoal”.¹⁰⁶

d) são criticados também os psicanalistas, por terem, “deliberadamente, abandonado o terreno médico pela esfera filosófica, substituindo afirmações científicas pela afirmação de seu ponto de vista particular sobre o mundo, atitude tida como simplista

(102) *Op.cit.*, p. 54s. A crítica referida no texto *supra* é realizada por JIMÉNES DE ASÚA, *Psicoanálisis criminal*, cit., p. 298-299.

(103) *Diritto penale*. 12. ed., riv., Padova, 1986, p. 43-44, *in verbis*: “... la certezza del diritto penale, che postula precisione di fatti e subordinazione del giudice alla volontà della legge, ne esce indubbiamente compromessa. Conseguenza logica, l’incompatibilità di concezioni siffatte con le esigenze di uno Stato ispirato a premesse politiche nettamente liberali”. Sobre o ponto, v., também, a obra mencionada, p. 42-43, onde o penalista, com a lucidez que lhe foi peculiar, realiza aguda crítica à criminologia psicanalítica.

(104) *Psicoanalisi e criminalità*, cit., p. 372.

(105) *Psicoanálisis criminal*, cit., p. 299.

(106) *Psicoanálisis criminal*, cit., p. 299.

e apropriada a atrair o público, sempre inclinado ao misticismo”;¹⁰⁷

e) outra crítica que se faz à concepção psicanalítica é a de excessiva generalização. “Através de árduo e interminável trabalho, que exige anos, com a finalidade de clarificar o significado de cada ação, os psicanalistas sempre chegam às mesmas causas e isto leva à uma generalização enganosa e sem espírito crítico, com aplicação de uma fórmula aprioristicamente aceita”;¹⁰⁸

f) de se notar, ainda, que o sentimento de culpa é inexistente na criminalidade do colarinho branco;¹⁰⁹

g) a prevenção geral, enquanto função da pena, é completamente anulada, posto que, se o indivíduo pratica crimes para libertar-se de seu sentimento de culpa, mediante imposição de pena, esta última passa a ser fator criminógeno: as pessoas delinquem, exatamente, à procura da punição;

h) finalmente, é preciso recordar que o crime é um fenômeno resultante de múltiplos fatores (exógenos e endógenos), impossível de ser explicado por uma só “fórmula”.

Não pode, pois, a psicanálise, por si só (tomada como base para a construção de um sistema penal) pretender explicar, prevenir e reprimir a vasta gama de infrações penais praticadas pelos mais diversos tipos de pessoas, provenientes de diferentes grupos étnicos, de culturas diversificadas, de diversa condição intelectual, econômica, social, com diferentes credos religiosos, usos, costumes, diferentes convicções políticas etc.

A aceitar um sistema penal assim construído seria regredir a uma exasperada forma de determinismo.

(107) *Psicoanalisi criminal*, cit., p. 300.

(108) *Psicoanalisi criminal*, p. 303-304.

(109) Assim, cf. MANNHEIM, Hermann. *Criminologia comparada*, v. 1, cit., p. 464.

8. Influência da Psicanálise sobre alguns conceitos na ciência penal moderna

8.1 *Psicanálise e dogmática penal: sobre a concepção psicodinâmica do dolo e da culpa — Nota crítica*

Alguns estudiosos modernos propõem a reconstrução de diversos conceitos dogmáticos, segundo a psicologia do profundo.¹¹⁰

Morselli, ao sustentar essa posição, parte da crítica ao dogma da vontade, sobre o qual se assentam, segundo o penalista, tanto os sistemas causais como a teoria finalista da ação. Ambas são “fruto do erro de considerar-se o dolo como principal e preliminar em relação ao conceito de culpa”.¹¹¹ Desse mesmo erro deriva um outro: a teoria do crime é elaborada com primazia em relação ao crime doloso. Por isso, segundo Morselli, a doutrina sempre se encontra em dificuldades no âmbito da culpa *stricto sensu*.

Segundo o estudioso, o dolo deveria ser tratado como “uma forma qualificada e agravada da culpa”.¹¹² Dolo e culpa não deveriam ser tratados como categorias absolutamente diversas, como têm sido sistematicamente considerados na ciência penal moderna.

Ao invés, afirma que a psicologia do profundo tem demonstrado que o fato-crime não é ligado a mecanismos conscientes, mas sim à ausência destes mecanismos. O conceito de vontade, nas diversas variações das teorias do delito até hoje elaboradas, estaria a significar a função do

(110) Assim, cf. Morselli, *Il ruolo dell'atteggiamento interiore nella struttura del reato*, cit., p. 139.

(111) *Il ruolo dell'atteggiamento interiore nella struttura del reato*, cit., p. 42.

(112) *Op.cit.cit.*, In verbis: “Si dovrebbe invece considerare il dolo come una forma qualificata ed aggravata della colpa”.

ego de reger, controlar, dirigir seus próprios impulsos anti-sociais. Na realidade, para o autor, não é o que ocorre. A componente psíquica da criminalidade nos é dada pela ausente ou insuficiente senhoria do *ego* sobre os impulsos anti-sociais.

Por isto, todo crime encontra sua razão de ser em um desajustamento da personalidade, tais como a atitude masoquista do *ego*, sentimentos inconscientes de culpa que procuram no crime a autopunição, sendo, por isso, possível afirmar que o crime “é produção e, ao mesmo tempo, expressão da particular personalidade psíquica do sujeito agente”.¹¹³

Partindo dessas premissas, Morselli define o dolo como a adesão consciente do *ego* aos impulsos anti-sociais ou seja, é o *atteggiamento interiore di cosciente adesione ai propri impulsi antisociali*.¹¹⁴

Na culpa, ao invés, o crime é resultante da atuação do inconsciente, em aberto contraste com a atitude consciente do *ego* em relação aos impulsos anti-sociais.

Elemento que distingue dolo e culpa é tão-somente a decisão interior.¹¹⁵ Considerando-os elementos psicológicos do crime, o penalista afirma que, na teoria do crime, encontram posição sistemática no tipo penal.

O crime, pois, resulta de fatores intrapsíquicos, de natureza emocional-afetiva e não racional-volitiva.

Segundo a concepção, por ele denominada psicodinâmica do dolo, este se define como a atitude interior anti-social e desenvolve uma tríplice função na dog-

mática penal.¹¹⁶ De acordo com essa teoria, o dolo passa a ser:

- portador do significado social do fato;
- índice-base e núcleo central do desvalor da conduta;

- critério fundamental para a individualização dos diversos tipos penais e a determinação da correspondência ao tipo (tipicidade), no caso concreto.

A concepção psicodinâmica, segundo Morselli, ao conceituar dolo e culpa, é desprendida de considerações ontológicas, filosóficas e do dogma da vontade, vinculada à “realidade criminológica”.¹¹⁷

Evidentemente uma teoria assim exposta leva o aplicador da lei a indagar, no momento em que realiza o juízo de tipicidade, sobre aspectos emocionais, afetivos.

A imersão dos conceitos dogmáticos na psicologia do profundo pode conduzir a praxe a um processo de hipersubjetivação do Direito Penal, pouco restando da certeza do direito, que no âmbito operativo, sem dúvida, é sempre relativa. Cria-se um sistema penal em que as garantias individuais tendem a desaparecer.¹¹⁸

A constatação efetiva de mecanismos intra-psíquicos de natureza emocional, da atitude interior e, em particular, de *componentes afetivos, emocionais e inconscientes* (este último na “culpa”), que embasariam a posterior afirmação da configuração do dolo e da culpa, conduziria a praxe penal, inevitavelmente, ao “dolo presumido” e a uma “ficção de culpa”, com conseqüente erosão do princípio da culpabilidade, inevitavelmente suplantado, via presunções e ficções, pela responsabilidade objetiva.

Apesar de não ser imune às críticas, parece-nos mais compatível e menos te-

(113) *Op.cit.*, p. 43, *In verbis*: “... il reato stesso, espressione della particolare personalità psichica del soggetto agente”.

(114) *Op.cit.*, p. 46.

(115) Segundo Morselli, *op.cit.*, p. 46, “In ultima analisi, è sifatta decisione interiore a costituire il contrassegno del dolo rispetto alla colpa. E in questo preciso e limitato senso [...] è giusto ravvisare lo sparticque fra questi due territori pschici del momento della volontà.”

(116) *Il ruolo dell'atteggiamento interiore*, cit., p. 141-150.

(117) *Il ruolo dell'atteggiamento interiore*, cit., p. 138.

(118) Para maior aprofundamento crítico, cf. Bricola, Franco, *Teoria generale del reato*, In nuovissimo Digesto Italiano, Torino: UTET, 1973, *passim*.

merário manter o “dogma da vontade”, a que se refere Morselli, no Direito Penal dos modernos Estados Democráticos, centrado fundamentalmente sobre preocupações de garantia.

Em síntese, a inserção dos conceitos da psicologia freudiana na elaboração dos conceitos fundamentais da dogmática penal, atualmente sustentada na doutrina italiana por Morselli, não pode ser vista senão com muitas reservas. Dentre as nocivas consequências práticas dessa forma de construção doutrinária, mencionamos:

1. poderia nos conduzir a um direito penal da atitude interior;

2. devido à inexistência de critérios rígidos para a verificação de dados emocionais, afetivos, internalizados na psique humana, os juízes penais voltariam à inaceitável tese do *dolus in re ipsa*, que presume a existência do dolo da mera realização exterior do fato, com inaceitável retorno à responsabilidade objetiva;

3. no momento da verificação da culpa *stricto sensu*, totalmente condicionada por fatores “inconscientes”, incorreríamos numa espécie de ficção de culpa, pois seu exame implica na análise pura da “atitude interior”, determinando os fatores inconscientes que levaram o sujeito à prática do fato;

4. a tese não nos oferece plausível distinção entre dolo direto e dolo eventual e nos modernos Estados Sociais Democráticos, a reação penal não pode operar com a mesma intensidade em relação ao indivíduo cujo fato praticado se dirige à violação de um bem jurídico e àquele que ao praticá-lo apenas admite a probabilidade da lesão.

8.2 Psicanálise e teoria da pena: a denominada “teoria da prevenção geral positiva, integradora ou alargada”, fundada na psicologia do profundo — Aceitação no Direito Penal moderno

No debate sobre as funções da pena, que atualmente retorna na ciência penal

como objeto de profundos estudos e não poucas controvérsias, a psicologia do profundo tem ocupado seu lugar. Mais precisamente, no debate sobre a função relativa à prevenção geral, sustentada, dentre outros, por Feurbach,¹¹⁹ Bentham¹²⁰ e Beccaria.¹²¹

A prevenção geral, aqui, se nos apresenta guiada pela idéia de intimidação, temor, coação psicológica. Como acentua Bustos Ramirez,¹²² inicialmente, a teoria da prevenção geral fundamenta-se em duas idéias: o uso do medo e a crença na racionalidade humana. O poder da psique se sobrepunha ao poder sobre o corpo, pressupondo um ser humano capaz de racionalizar, a todo momento, e calcular as vantagens e desvantagens de sua conduta.

Essa colocação resulta clara na obra de Bentham: “Todo indivíduo se regula, mesmo sem saber, sobre a base de um cálculo, bem ou mal, das dores e dos prazeres. Julgando preventivamente que a pena será a consequência de uma ação que lhe agrada, esta idéia age com uma certa força dissuasiva. Quando o valor total da pena lhe parece maior que o valor total do prazer, a força dissuasiva prevalecerá e a ação não será praticada”.¹²³

(119) Sobre o ponto, cf. BUSTOS RAMIREZ, Pena y Estado, In: Bases crítica de un nuevo derecho penal, Bogotá, Temis, 1982, p. 121.

(120) BENTHAM, Jeremy, *Teoria delle pene e delle recompense*, Velletri: Rassegna della Giust. Militare., nov.-dic. 1987, em especial, p. 2424, ao sustentar que a pena possui por escopo prevenção geral e especial, releva que a primeira è *lo scopo dele pene*.

(121) *Degli delitti e delle pene*, Milano: Giuffrè, 1973, p. 128: “Volete prevenire i delitti? Fate che le legge siano chiare [...] Fate che gli uomini le temano”.

(122) *Pena y Estado*, cit., p. 121.

(123) *Teoria delle pene e delle recompense*, cit., p. 24-25. Assinala BENTHAM, na nota 1 (*op.cit.*, p. 25): “Dico valore totale, per comprendere le quattro circostanze di cui si

Diversas são as críticas a essa inicial concepção da prevenção geral.

Por se basear sempre na capacidade de racionalização do homem e na intimidação, a doutrina penal moderna, dentre tantas outras objeções, afirma que a tradicional teoria da prevenção geral, ao utilizar-se do medo para realização do controle social tende ao “terror estatal”,¹²⁴ a par dos problemas empíricos que se colocam à sua efetivação, como, e.g., o conhecimento das normas penais pelos destinatários, a inidoneidade dos meios preventivos etc.¹²⁵

Como consequência, uma nova reelaboração doutrinária da matéria foi iniciada, considerando, dentre outros, os aspectos éticos, a moderna tendência a considerar-se o direito penal como uma forma de controle social e a psicologia do profundo.

Antes de expor brevemente a teoria geral preventiva positiva (integradora ou alargada) baseada em algumas categorias psicanalíticas, uma observação se impõe: primeiramente importa esclarecer que não nos referimos, aqui, à denominada prevenção geral positiva fundamentadora, elaborada por Welzel e Jacobs e nem mesmo à limitadora, seguida por Hassemer,¹²⁶ mas apenas aquela que toma por base a psicologia do profundo.

compone il valore di una pena o di un piacere: intensità, prossimità, certezza, durata”.

(124) Assim, cf. BUSTOS RAMÍREZ, *Pena y Estado*, cit., p. 140 e, entre nós, BITENCOURT, César Roberto, *Falência da pena de prisão*, São Paulo: RT, 1993, p. 119.

(125) Sobre os problemas empíricos acima mencionados, cf. HASSEMER, W., *Fundamentos del derecho penal*, Trad. Francisco Muñoz Conde y Luís Arroyo Zapatero, Barcelona: Bosch, 1984, p. 382-387.

(126) HASSEMER, *Fundamentos del derecho penal*, cit., 391-393. Sobre a teoria da prevenção geral fundamentadora e limitadora, cf. as claras e profundas exposições de RAMACCI, Fabrizio, *Corso di diritto penale*, Torino: Giappicheli, 1991, p. 131-

Após meados de 60, idéia de prevenção geral foi reelaborada e ganha espaço, ao lado da denominada prevenção geral “negativa”, a idéia de prevenção geral “positiva”, alargada ou integradora”.

Enquanto alguns estudiosos sustentam que essa variante positiva da prevenção geral teve início em pesquisas teóricas e empíricas realizadas nos Estados Unidos,¹²⁷ outros sustentam que ela teria sido elaborada, primeiramente, na Alemanha, com base na psicologia do profundo (Haffke, Engelhardt, Streng, Jäger e outros).¹²⁸

Na Itália, apesar de não obter aceitação plena e ser objeto de críticas, tem sido acolhida, em maior ou menor medida, pelos estudiosos modernos. Interessante notar que a sua aceitação não implica correlativo repúdio à teoria da prevenção geral negativa. As duas teorias não se excluem. Ao invés, se completam.

Claros são os motivos que conduziram à volta do debate sobre os fundamentos e fins da pena, ao lado das objeções já expostas: o aumento da criminalidade e os poucos resultados obtidos com a ideologia da retribuição, da denominada prevenção geral negativa e da prevenção especial.

A tradicional função de prevenção geral da pena – atualmente denominada “negativa”, como vimos – foi construída sobre o modelo psicológico, elaborado por Feuerbach, na Alemanha e Bentham, na Inglaterra. Segundo essa orientação (que possui como fulcro o livre-arbítrio) o ser humano é capaz de sopesar as vantagens e desvantagens de sua escolha operativa e,

133; no direito penal brasileiro, cf. BITENCOURT, Cesar R., *Falência da pena de prisão*, cit., p. 134-141.

(127) Assim, cf. FIANDACA, Giovanni e MUSCO, Enzo, *Diritto penale*; parte generale, 3. ed., Bologna, Zanichelli, 1995, p. 644.

(128) Nesse sentido, cf. MORSELLI, “La prevenzione generale integratrice nella moderna prospettiva retribuzionistica”, In: *Rivista italiana di diritto e procedura penale*, Milano: Giuffrè, 1982, p. 77.

portanto, também da “escolha criminal”. As desvantagens deveriam sempre resultar em uma renúncia ao crime, porque a pena, enquanto cominada, exerce sobre os indivíduos coação psicológica hábil a dissuadi-los da prática de crimes.

A objeção a essa teoria encontra base, além dos argumentos já mencionados, também na psicologia do profundo: o ser humano não é um calculador que sempre realiza valorações racionais para fazer suas escolhas operativas “conscientes” no mundo externo. Ao contrário, o indivíduo que comete crimes, como qualquer outro, atua movido por estímulos inconscientes¹²⁹ e pode, também, desenvolver a conduta criminosa por motivos inconscientes.

Por isso, a reprovação social representada pela cominação legal e pela imposição da pena, não apenas otimizaria, mas, também, estabilizaria no indivíduo a identificação com os bens jurídicos protegidos. Contando com as debilidades do *ego*, tal teoria concede à pena criminal uma função socialmente integradora, enquanto contribuiria para formação individual de um *superego* tendente à observância das leis,¹³⁰ inconscientemente interiorizado pelos indivíduos.

(129) Uma outra crítica é feita à idéia de prevenção geral limitada a intimidação, usando das contribuições que trouxeram ao direito penal a sociologia jurídica. Assim, para HASSEMER, *Fundamentos del derecho penal*, cit., p. 388-393, a maior crítica que se pode realizar a esta teoria é o seu esoterismo jurídico, ao vislumbrar na previsão da pena criminal e sua execução “fenômenos isolados, que devem assegurar o bom comportamento jurídico por sua própria competência e sua própria força” (*op.cit.*, p. 389). Uma correta teoria da prevenção geral, segundo o estudioso, só é possível se se deixa à parte seus fundamentos jurídicos, tomando-se como ponto de partida as diferentes alternativas e as reais formas de controle social, nas quais se inclui o Direito Penal.

(130) Sobre o ponto, cf. FIANDACA e MUSCO, *Diritto penale*; parte generale, cit., p. 645.

Para essa teoria, a pena possui uma função moral-pedagógica ou de orientação cultural (também denominada “convalidação normativa”).¹³¹

A eficácia intimidativa da prevenção geral positiva, integradora ou alargada, ao invés de se exercer mediante coação psicológica, atuaria favorecendo a formação do *superego* identificado com os valores do ordenamento jurídico, cuja raiz seria o temor de ser assujeitado à pena. Esta teria, pois, uma função moralizante, no sentido de obter a adesão interna dos destinatários aos valores jurídicos.

Sob a ótica da psicologia social, a pena e, de conseqüência, o direito penal possuiriam uma função de socialização, do mesmo modo que o sistema extrapenal de controle social (cultura, religião, comunidade, família, escola etc.).¹³²

Afirma Morselli que nessa perspectiva a pena possuiria como fundamento não apenas a necessidade individual de punição, necessidades emocionais de retorsão, mas, também, a *remoção*¹³³ do alarme

(131) Assim, FIANDACA e MUSCO, *Diritto penale*; parte generale, cit., p. 645.

(132) Sobre o ponto, cf. FIANDACA e MUSCO, *Diritto Penale*; parte generale, cit., p. 645-646 e MANTOVANI, Ferrando, *Diritto penale*; parte generale, 3. ed., Padova: Cedam, 1994, p. 715.

(133) A remoção, também denominada “desejo de não saber” (FINZI, Silvia, *Storia della psicoanalisi*, Milano: Mondadori, 1994, p. 47) já mencionada no item 3, é um mecanismo de defesa do *ego*. Na psicanálise possui, pois, preciso significado técnico. Segundo WOLLHEIM (*Guida a Freud*, cit., p. 272) é uma “forma de defesa consistente em inconsciente e automática exclusão da consciência de desejos incontestáveis. Os elementos removidos do inconsciente restam, entretanto, ativos e operam pressão constante sobre a consciência [...] A remoção possui caráter universal não apenas enquanto mecanismo de formação do inconsciente, mas como processo *inerente a todo tipo de produção psíquica, individual e social*.”

social produzido pelo crime na atitude interior coletiva.¹³⁴

A crescente aceitação da teoria da prevenção geral “positiva, integradora ou alargada”, junto à prevenção geral “negativa”, todavia, não é acrítica, em virtude de alguns exageros em que incorre.¹³⁵

Uma parte da doutrina assinala que sua validade requer a preexistência de algumas condições no ordenamento jurídico, como, v.g., uma identificação entre fatos desaprovados no meio social e fatos submetidos à sanção penal. A função de orientação cultural ou moral-pedagógica somente assim poderia ter operatividade.

Também o nível de credibilidade do sistema penal seria imprescindível para a observação dos preceitos e, portanto, requisito para que a teoria integradora pudesse operar.¹³⁶ Num sistema penal tido como injusto e ineficaz pela sociedade, portanto, jamais vingaria a tese da prevenção geral positiva integradora ou alargada.

Alega-se, ainda, que essa teoria serve para revalidar a concepção retributiva da pena. Essa encontraria justificação empírica “ao ser funcional para a canali-

zação de impulsos agressivos, individuais e coletivos, desencadeados pelo crime, como conseqüente efeito de pacificação social”.¹³⁷

Segundo Baratta, a retomada da psicologia do profundo para fundamentar uma nova legitimação da justiça penal, ao considerar-se positiva a função simbólica das penas na sociedade, espargindo “entre os cidadãos a confiança institucional no ordenamento e no Estado, perdida com a prática de infrações”,¹³⁸ além de ser carente de capacidade instrumental, comporta implicações anti-liberais e anti-humanistas.

Ainda na doutrina italiana, Mario Cattaneo¹³⁹ sustenta que a atribuição desse conteúdo à prevenção geral pode nos levar a confundir — de modo perigoso — o direito e a moral, em particular se se aceita que a função moralizadora *deve* ser a função da pena.

A doutrina espanhola também não poupa críticas a essa concepção, ao afirmar sua inequívoca falta de aptidão para servir a um direito penal cujo fulcro é a garantia do indivíduo.¹⁴⁰ Sustenta-se, ainda, que a mesma não deixa de ser uma ilusão de utopia, que subjuga o ser humano e o trata como objeto, além de encobrir a forma de ocorrência real dos processos sociais.¹⁴¹

Interessante, aqui, notar que num momento inicial, a elaboração psicanalítica sobre o sistema penal, em especial na obra de Alexander e Staub, realçou o caráter simbólico da justiça penal, postulando a

(134) Nesse sentido, cf. MORSELLI, *La prevenzione generale integratrice*, cit., p. 77.

(135) Sobre o ponto, cf. FIANDACA e MUSCO, *Diritto penale*; parte generale, cit., p. 647-648. De certa forma, ainda que implicitamente, parece-nos aderir a esta tese também MANTOVANI, *Diritto penale*; parte generale, cit., p. 719, ao afirmar que do ponto de vista da prevenção geral a pena desempenha um triplice efeito, dentre eles o de “moralizzazione-educazione in quanto le pena, come concreta esprezione di riprovazione sociale per l'atto criminoso contribuisce a formare e fortificare il codice morale dei consociati, il senso del limite, creando ulteriori contro-spinte, coscienti o incoscienti alle spinte criminose; c) di orientamento sociale attraverso la crezione, l'apprendimento di *abitudini* all'agire socialmente adeguado”.

(136) Assim, cf. FIANDACA e MUSCO, *Diritto penale*; parte generale, cit., p. 645.

(137) Assim, cd. FIANDACA e MUSCO, *Diritto penale*; parte generale, cit., p. 647.

(138) Entrevista concedida a Maurício Martinez, MARTINEZ, Maurício, In: *Qué pasa en la criminología moderna?*, Bogotá: Temis, 1990, p. 152.

(139) *Pena, diritto e dignità umana*, Torino: Giappichelli, 1990, p. 145.

(140) MIR PUIG, *El derecho penal en el Estado social y democrático de derecho*, Barcelona: Ariel, 1994, p. 39.

(141) BUSTOS RAMIREZ, *Pena y estado*, cit., p. 141.

substituição do sistema de penas por medidas curativas, terapêuticas, reparação do dano etc., por não vislumbrar na sanção criminal qualquer utilidade prática.

Também ao sustentar que o crime é a resultante do sentimento de culpa e da necessidade de punição, a psicologia do profundo negou implicitamente a função preventiva da pena, fazendo com que esta assurja, a nosso ver, o fator criminógeno: o indivíduo pratica o crime à procura da pena. Sobre o ponto, cf. itens 4 e 6.2, *retro*.

9. Principais contribuições da psicanálise à criminologia e ao Direito Penal

Jacinto N. de Miranda Coutinho, processualista brasileiro de formação italiana, acentua que após o *I Encontro Brasileiro de Direito e Psicanálise* ocorrido em Curitiba (outubro de 1994), ficou claro “que não se pode fazer *um discurso psicanalítico do direito* e muito menos *um discurso jurídico da psicanálise*, ou seja, um pelo outro. A princípio, a partir de tal conclusão pode parecer que se discutiu em vão. Mas não é nada disso, se se leva em consideração ser pressuposto dela outra conclusão, de ser necessário não se poder esquecer, *jamaís os efeitos que um produz — ou pode produzir — no outro*”.¹⁴²

Por isso, apesar das severas críticas, antes expostas e realizadas, é tarefa indeclinável a todos que se atenham sobre a pesquisa do tema, reconhecer que a psicanálise trouxe efetivas contribuições à criminologia.

Modernamente reconhece-se que a concepção psicanalítica do crime se harmoni-

za perfeitamente com muitos casos concretos.

Todo psicanalista que atue na área criminal encontrará em sua vida um delinquente que se enquadre perfeitamente na afirmações de Freud de seus seguidores.¹⁴³

A psicanálise, ainda, se nos mostra como útil instrumento na investigação etiológica do crime, bem como no tratamento de delinquentes, em determinados casos.

A criminologia psicanalítica humaniza o sistema penal, enriquecendo o estudo da criminogênese mediante a elucidação de vários casos.

Suas principais contribuições residem na explicação da criminalidade neurótica e no relevo dado aos motivos inconscientes no fenômeno da criminalidade.

A psicanálise e a criminologia elaborada sobre seus fundamentos nos tornam mais compreensivos para com o sujeito-agente e a prática delitiva, mais predispostos a indagar sobre os verdadeiros motivos que o conduziriam o ato, muitas vezes distintos dos motivos conscientes.

Como oportunamente assinala Mannheim,¹⁴⁴ a psicanálise “ajudar-nos-á ainda a compreender que os motivos reais de um crime podem não só ser diferentes dos aparentes, como podem mesmo ser de índole totalmente diversa daquela que o crime em causa poderia supor”.

Outra grande contribuição da criminologia psicanalítica, em especial de Alexander e Staub, foi a substancial crítica realizada ao sistema penal, tão útil na atividade científica, numa época em que pouco se questionavam os seus métodos e a sua atuação. Tal questionamento forneceu aos operadores do Direito Penal instrumental hábil a otimizar a compreensão das motivações do crime, evidencian-

⁽¹⁴²⁾ Jurisdição, psicanálise e o mundo neoliberal, In: *Direito e neoliberal; elementos para uma leitura interdisciplinar*, Curitiba: Edibej, 1996, p. 41. Importante anotar que o autor realiza profunda e profícua análise da jurisdição no “mundo neoliberal”, com minuciosa e aguda crítica a alguns conceitos processuais.

⁽¹⁴³⁾ JIMÉNEZ DE ASÚA, *Psicoanálisis criminal*, cit., p. 304.

⁽¹⁴⁴⁾ *Criminologia comparada*, cit., v. 1, p. 468.

do, ainda, como o sentimento de injustiça pode, não raras vezes, erigir-se em fator criminógeno.

Em relação à moderna teoria da pena, a prevenção geral tornou-se idéia enriquecida e mais atuante, em virtude da sociologia jurídica, e da utilização dos conceitos da psicanálise. A doutrina tem assinalado que, apesar das objeções, a pena encontra uma justificação “empírica sobre o terreno da prevenção, sendo funcional para a canalização dos impulsos agressivos, individuais e coletivos, desencadeados pelo delito, com conseqüente efeito de pacificação social”.¹⁴⁵

Por sua preciosa contribuição, a concepção psicanalítica do problema da criminalidade tornou-se capítulo obrigatório da psicologia criminal em todos os modernos e atualizados manuais de criminologia.

No Direito Penal e no Direito Processual Penal, não podemos prescindir da constatação de que a psicanálise pode servir como útil instrumento, ao diminuir o *vácuo* existente entre o discurso doutrinário do Direito Penal e Processual Penal e a operatividade do sistema penal.¹⁴⁶

A psicanálise seria útil instrumento, em especial, na determinação dos casos de imputabilidade diminuída, dos quais trata o parágrafo único do art. 26, do CP,¹⁴⁷ em geral radicados em neuroses.

Otimizaria a análise das circunstâncias judiciais relativas a “personalidade” e aos “motivos”, referidas no art. 59 do nosso CP, quando se cuida de estabelecer as

circunstâncias a serem consideradas pelo juiz penal na fixação da pena base, permitindo mais correta individualização judicial da pena.

De se notar que o exame da personalidade e dos motivos, em nosso sistema penal, não é realizado apenas para tal fim, servindo, também, para a verificação da conveniência da substituição da pena privativa de liberdade imposta por uma pena restritiva de direitos (art. 44, inc. III, CP), para a aplicação da multa substitutiva (art. 60, § 2.º, CP) e para a concessão da suspensão condicional da pena (art. 77, inc. II, CP) etc.

Não é mais possível ao jurista desconhecer que o exame da personalidade e dos motivos vem sendo realizado no processo penal, pelos juízes, de maneira intuitiva. Para tal fim, são considerados elementos do “caso penal” *sub examen* e dos dados constantes do processo, não raras vezes são “extraídos” pelo juiz penal do comportamento processual do agente, da prova testemunhal etc.

Sem dúvida, tal critério carece de base científica, sendo, pois, muitas vezes, condicionado por componentes subjetivos (pessoais e ideológicos) do juiz criminal.

Parece-nos, pois, bastante oportuno, a designação de um profissional com específica formação psicanalítica, seja para funcionar como perito judicial no exame de sanidade mental do acusado, seja para orientar e embasar a convicção dos juízes no momento em que se procede a indagação sobre a “personalidade” e os “motivos” do crime.

Também se nos afigura de extrema importância a indicação de profissional com formação psicanalítica para compor a equipe de *experts* encarregada de realizar o exame criminológico do condenado, de que trata o art. 7.º da Lei de Execuções Penais, com a finalidade de otimizar a individualização executória da pena criminal.

(145) FIANDACA e MUSCO, *Diritto penale*, parte generale, cit., p. 647.

(146) Como assinala JACINTO COUTINHO, *Jurisdição, psicanálise e o mundo neoliberal*, cit., p. 45, “há uma imensidão entre o discurso do direito e os operadores jurídicos”.

(147) Sobre o ponto, acentuando a utilidade da psicanálise, cf. por todos, DE LUCCA, Arturo, *Indagine psicoanalitica ed esame dell'imputabilità*, In: *Quaderni di criminologia clinica*, Roma, 3: 403-18, lug.-sett./75.

10. Bibliografia

- ALBERGARIA, Jason. *Criminologia (teórica e prática)*. Rio de Janeiro: Aide, 1988.
- ALEXANDER, Franz. Lo Sviluppo della psicologia dell'io. In *Saggi di psicologia freudiana*. Roma: Astrolábio, 1975.
- ALEXANDER, Franz e STAUB, Hugo. *Il delinquente, il giudice e il pubblico*. Trad. Pietro Veltri. Milano: Giuffrè, 1978.
- BECCARIA, Cesare B. *Dei delitti e delle pene*. Milão: Giuffrè, 1973.
- BETTIO, Giuseppe. *Diritto penale*; parte generale. 12. ed. riv., Padova: Cedan, 1986.
- BITTENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão; causas e alternativas*. São Paulo: RT, 1993.
- BRICOLA, Franco. Teoria generale del reato. In: *Nuovissimo Digesto italiano*. Torino: Utet, 1973, v. 19.
- BUSTOS RAMIREZ, Pena y Estado. In *Bases críticas de un nuevo derecho penal*. Bogotá: Temis, 1982.
- CATTANEO, Mario A. *Pena, diritto e dignità umana*; saggio sulla filosofia del derecho penal. Torino: Giappichelli, 1990.
- COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda et alii. *Direito e neoliberalismo*. Curitiba: Cejup, 1996.
- DE LEO, Gaetano. *Appunti di psicosociologia della devianza*. Roma: Bulzoni, 1987m v. 1.
- DE LUCA, Arturo. Indagine psicoanalitica ed esame dell'imputabilità. In: *Quaderni di Criminologia clinica*. Roma, 3:403-17. lug.-set/77.
- FERRAJOLI, Luigi. *Diritto e ragione*; teoria del garantismo penale. 2.^a ed., Bari: Laterza, 1990.
- DEL PONT, Lúis Marcó. *Manual de criminologia*; um enfoque atual. Córdoba: Marcos Lerner, 1991.
- DOSTOIEVSKY, Fiodor Michajlovic. *Crime e castigo*. Trad. Milli Martinelli. Rusconi, Suppl.al n. 28 Gente 1989.
- FREUD, Sigmund. Considerazione attuali sulla guerra e la morte. Trad. Cesare Musatti. In: *Opere*. Torino: Boringhieri, 1991, v. 8.
- . I delinquenti per senso dei colpa. Trad. Mario Ciarpaglini. In: *Opere*. Torino: Boringhieri, 1991, v.8.
- . Psicoanalisi. Trad. Renata Colorme. In: *Opere*. Rist. 3. ed., Torino: Boringhieri, 1990, v. 10.
- . L'avvenire di un'illusione. Trad. Sandro Candrea e E. A. Panaitescu. In: *Opere*. Rist. 3. ed., Torino: Boringhieri, 1990, v. 10.
- . Dostoevsky e il parricidio. Trad. Daniele. In: *Opere*. Rist. 3. ed., Torino: Boringhieri, 1990, v. 10.
- . Introduzione alla psicoanalisi. Trad. Edoardo Weiss. In: *Opere*. Torino: Boringhieri, 1989, v. 8.
- . *Psicopatologia della vita quotidiana*. Trad. Carlo Frederico Piazza et alii. Torino: Boringhieri, 1971.
- . *Totem e tabù; e altri saggi di antropologia*. Trad. Celso Balducci et alii. Roma: Newton, 1990.
- FIANDACA, Giovanni e MUSCO, Enzo. *Diritto penale*; parte generale. 3. ed., Bologna: Zanichelli, 1995.
- FIGUEIREDO DIAS, Jorge e COSTA ANDRADE, Manuel. *Criminologia; o homem delinquente e a sociedade criminógena*. Coimbra: Coimbra, 1992.
- FINZI, Silvia. *Storia della psicoanalisi*. Milano: Mondadori, 1986.
- FROMM, Erich. *La missione di Sigmund Freud*; analisi della sua personalità e della sua influenza. Trad. Girolamo. Roma: Newton, 1989.
- . *La crisi della psicoanalisi*. Trad. Giovanni Fattorini. Rist. 1. ed., Milano: Mondadori, 1989.
- . *Grandezza e limite del pensiero di Freud*. Trad. Francesco Saba Sardi. Milano: Mondadori, 1989.
- GARCIA-ROZA, Luiz Alfredo. *Freud e o inconsciente*. 11. ed., Rio de Janeiro: Zahar, 1995.
- GULOTTA, Guglielmo. *Psicoanalisi e responsabilità penale*. Milano: giuffrè, 1973.
- GULLOTA, G. e Ermentini, A. Il pensiero criminologico di Theodor Reik. In: *Psicologia, psicopatologia e delitto (Scritti)*. Milano: Giuffrè, 1971.
- GULLOTA, Guglielmo et alii. Super io e antisocialità. In: *Psicologia, psicopatologia e delitto (Scritti)*, Milano: Giuffrè, 1971.
- HASSEMER, Winfried. *Fundamentos del derecho penal*. Trad. Francisco Muñoz Conde y Lúis Arroyo Zapatero. Barcelona: Bosch, 1984.
- JIMENZES DE ASÚA, Lúis. *Psicoanálisis criminal*. 6. ed., Buenos Aires: Depalma, 1982.

- JONES, Ernest. L'origine e la struttura del Super-Io. In: AA.VV. *Saggi di psicologia freudiana*. Roma: Astrolábio, 1975.
- KLEIN, Melaine. *Psicoanalisi dei bambini*. Firenze: Martinelli, 1988.
- . Lo sviluppo precoce della coscienza morale nel bambino. In: AA.VV. *Saggi di psicologia freudiana*. Roma: Astrolábio, 1975.
- LAPLANCHE, J. e PONTALIS, J. B. *Vocabulário da psicanálise*. Trad. Pedro Tamen. 2. ed., São Paulo: Martins Fontes, 1995.
- MANNHEIN, Hermann. *Criminologia comparada*. Trad. J. F. Faria Costa e M. Costa Andrade. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1984, v. 1.
- MANTOVANI, Ferrando. *Il problema della criminalità*. Padova: Cedam, 1984.
- . *Diritto penale*; parte generale. 3. ed., Milano: Giuffrè, 1994.
- MARTINEZ, Mauricio. *Qué pasa en la criminología moderna?* Bogatá: Temis, 1990.
- MORSELLI, Élio. *Il ruolo dell'atteggiamento interiore nella struttura del reato*. Padova: Cedam, 1989.
- . La prevenzione generale integratrice nella moderna prospettiva retribuzionista. In: *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, Milano: Giuffrè, gen./mar/1988.
- MUSATTI, Cesare L. *Tratado di psicoanalisi*. Rist. 3. ed., Torino: Boringhieri, 1995.
- PERRIN, Genil. *Psychanalyse e criminologia*. Trad. Leonidio Ribeiro. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara, 1936.
- PERROTI. Contributo della psicanalisi allo studio della criminogenesi. In: *Quaderni di Criminologia Clínica*. Roma 3:163-70, lug.-set./1959.
- PONTI, Gian Luigi. *Compendio di criminologia*. 2. ed., Milano: Cortina, 1980.
- PUIG, Santiago Mir. *El derecho penal en el Estado social democrático de derecho*. Barcelona: Arel, 1994.
- RAZINOWICZ, Leon. *Ideologia e criminalità*. Trad. Franco Ferracutti. Milano: Giuffrè, 1968.
- RAMACCI, Fabrizio. *Corso di diritto penale*. Torino: Giappichelli, 1991, v. 1.
- REIK, Theodor. *L'impulso a confessare*. Milano, Feltrinelli, 1967.
- SPANUDIS, Theon. *Delinquência e psicanálise*. São Paulo: IBDC, 1974.
- TROMBI, G. Psicoanalisi e criminalità. In: *quaderni di Criminologia Clínica*. Roma: v. 3, p. 380-381, lug.-set./77.
- WOLLHEIM, Richard. *Guida a Freud*. 3. ed., Milano: Rizzoli, 1983.